



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**  
**Rua Acre, 80 – sala 1004 – Centro/Rio de Janeiro – CEP: 20.081-000**  
**Telefone: 2282-8682 / 2282-8016**

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº112/2023**

Proc. nº TRF2-EOF-2023/191

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2023/0465, de 22/09/2023, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço, modo de disputa aberto, realizado por meio da *internet*, no sítio **www.gov.br/compras**. O certame será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis e, ainda, pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**Data: 30 de novembro de 2023**

**Horário (de Brasília): 13:00**

**Local: www.gov.br/compras**

Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Planilhas de Formação de Preços;

Anexo III - Declaração a ser apresentada por microempresas, para efeitos da obtenção de benefícios, nos termos do artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

Anexo IV - Declaração de acordo com o artigo 3º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, com a alteração implementada pela Resolução 9 de 06.12.2005 do CNJ;

Anexo V - Declaração de acordo com o inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções nº 9 de 06/12/2005 e 229 de 22/06/2016 do CNJ;

Anexo VI - Declaração conforme Res. nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça;

Anexo VII - Minuta do Contrato Administrativo.

**1 OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço de plano ou seguro-saúde, através de pessoa jurídica de direito privado, que opere Plano ou Seguro Privado de Assistência à Saúde, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e com cobertura em todo o território nacional, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com as exigências mínimas estabelecidas nos incisos I, II, III, V, VI e VII do artigo 12 da Lei nº 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS/MS), para execução, de forma indireta e contínua,





de serviço de assistência médica complementar a servidores, magistrados e respectivos dependentes e pensionistas do TRF2 e das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos do Edital.

1.1 - O objeto desta licitação é uno e indivisível e será adjudicado a apenas uma licitante.

1.2 - Os serviços descritos no item 1 deverão atender ao disposto na Lei 9.656 de 1998 e às coberturas e regulações estabelecidas nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS mais atualizadas e as que se sucederem.

1.3 - Estima-se o quantitativo de 11.260 (onze mil duzentas e sessenta) possíveis vidas na qualidade de titulares e dependentes e 818 (oitocentas e dezoito) possíveis vidas na qualidade de agregados, totalizando aproximadamente 12.078 (doze mil e setenta e oito) possíveis beneficiários.

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES**

2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via *internet*, as empresas que atenderem às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF e no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via *internet*, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

2.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

2.3 - Não poderão participar:

2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em processo de dissolução ou liquidação, bem como pessoas físicas com decretação de insolvência civil;

2.3.4 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.3.5 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de impedimento do direito de licitar, no âmbito da administração pública direta e indireta da União Federal;

2.3.6 - Empresas proibidas de contratar com o poder público, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, (Lei de Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021, observada também a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016.

2.3.7 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº





14.133/2021.

2.3.8 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/1998.

2.4 - Salvo vedação devidamente justificada, poderão participar da licitação pessoas jurídicas em consórcio, desde que comprovado o compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, havendo de ser observado o disposto no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.5 - A participação na sessão pública da *internet* dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.

2.6 - Todas as fotocópias de documentos deverão ser apresentadas de forma legível, com os originais para conferência ou com declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, ou, ainda, autenticadas, de forma física ou digital, por Tabela de Notas:

2.6.1 - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

2.7 - A entrega da proposta implica os seguintes compromissos por parte da licitante:

2.7.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

2.7.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

3.2 - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

3.4 - Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:

3.4.1 - Credenciar-se previamente no SICAF ou no sistema eletrônico utilizado no certame;

3.4.2 - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

3.4.3 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.





#### 4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a sessão pública do pregão eletrônico via *internet*, com a divulgação das propostas de preços recebidas, que deverão estar em perfeita consonância com as exigências estabelecidas no presente instrumento e seus anexos, devidamente publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.2 - A participação no pregão eletrônico ocorrerá por meio da digitação da senha privativa da licitante e envio de PROPOSTA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de divulgação deste Edital, contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, no VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 01 (UM) ANO, PARA O PLANO COM ACOMODAÇÃO EM QUARTO INDIVIDUAL, conforme Planilha de Preços, constante do Anexo II deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via *internet*.

4.3 - Caberá à(s) licitante(s) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em caso de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### 5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

5.1 - A Proposta de Preços deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

5.1.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;

5.1.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;

5.1.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante

5.1.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o Contrato, assim como o telefone e e-mail para contato;

**5.1.5** – Descrição detalhada dos serviços, obedecidas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

**5.1.6** - Consignar em moeda nacional, em algarismo e por extenso, o preço mensal dos serviços "**per capita**" da tabela constante do Anexo I - titulares e dependentes, subitem **1.5.1.1.1** do Termo de Referência. O plano ofertado deverá atender a todos os requisitos do Anexo I, **sendo obrigatória a cotação de PREÇO POR FAIXA ETÁRIA;**

5.1.6.1 - Deverão ser apresentados, obrigatoriamente, os valores mensais "per capita" **para acomodação em quarto compartilhado/ enfermaria, em quarto individual, plano superior e plano executivo**, conforme tabela constante do item 1 do Anexo II, Planilha de Preços.





5.1.6.2- Deverão ser apresentados os valores unitários e total **para o período de 01 ano, por FAIXA ETÁRIA para acomodação em QUARTO INDIVIDUAL** titulares e dependentes, subitem 1.5.1.1.1 do Termo de Referência deste Edital, conforme tabela constante do item 1, do Anexo II, Planilha de Preços.

5.1.6.3 – Indicar **o índice PERCENTUAL DE SINISTRALIDADE que deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento);**

**5.1.6.4 - A sinistralidade será apurada de forma linear para os três Órgãos (Tribunal, SJRJ e SJES).**

**5.1.6.5 - Tabela de Reembolso e valor da US utilizado pela licitante;**

5.1.6.6 - Conter material para fins de análise técnica pelo Setor Técnico deste E. Tribunal, acerca **DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS: item 1.9 – Recursos Hospitalares, Anexo I, e rede ambulatorial mínima, rede hospitalar mínima, e de SADT- Credenciamento mínimo, definidos no ANEXO I-A do - Termo de Referência.**

**5.1.6.7 - Não é admitida cobrança de qualquer TAXA DE ADESÃO.**

5.1.6.8 - A incidência tributária e demais encargos deverão estar incluídos no preço proposto.

5.1.7 **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão pública deste Pregão eletrônico;

5.1.8 **Prazo de vigência do contrato** será de 3 (três) anos, contados a partir do primeiro dia subsequente à assinatura do contrato pelo Contratante, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 107, da Lei nº 14.133/2021.;

5.2 Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.1.7 e 5.1.8, considerar-se-ão os prazos previstos neste Edital.

5.3 Depois de solicitada pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta de preços da empresa vencedora, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser atualizada e assinada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado, e enviada, juntamente com os documentos de habilitação complementares, quando necessários, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, através do próprio Sistema Compras.gov.br.

5.3.1 - O prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e dos documentos complementares de habilitação.

5.4 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

5.5 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.





5.6 - No caso de haver divergência entre a descrição do código dos serviços no Compras.gov.br e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, a(s) licitante(s) deverá(ão) obedecer a este último.

5.7 - Serão desclassificadas as propostas que:

5.7.1 - contiverem vícios insanáveis;

5.7.2 - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

5.7.3 - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5 - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

## **6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

6.1 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

6.2 - O Pregoeiro poderá solicitar pareceres de servidores técnicos do TRF - 2ª Região ou, ainda, de especialistas pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6.5 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF - 2ª Região.

6.6 - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.7 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.

6.8 - Considerar-se-á inexequível a proposta na qual não tenha sido demonstrada a viabilidade da execução do objeto por meio de documentação que comprove a coerência dos custos envolvidos na contratação com os de mercado.

6.9 - O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.10 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no





prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

## **7 - DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)**

7.1 - A partir do horário previsto no Instrumento Convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no Edital.

7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para o **VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 01 (UM) ANO, PARA O PLANO COM ACOMODAÇÃO EM QUARTO INDIVIDUAL**, conforme modelo de Planilha de Preços, constantes do Anexo II deste Edital, sob pena de desclassificação.

7.3 - As participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital.

7.5 - As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado no sistema.

7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.7.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 7.7, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.7.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 7.7 e no subitem 7.7.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.7.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 7.7.1, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa e com o assessoramento da equipe de apoio.

7.7.4. A diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 500,00 (quinhentos reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e





quatro) horas após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.10 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.11 - A apresentação de novas propostas na forma do subitem anterior não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

7.12 - Definido o resultado do julgamento, após realizado o procedimento previsto no subitem 8.4, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

7.12.1 - A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo TRF - 2ª Região.

7.12.2 - Após concluída a negociação, o resultado será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## 8 - DO PROCEDIMENTO

8.1 - Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não atenderem aos requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL PARA O PERÍODO DE 1 (UM) ANO, PARA O PLANO COM ACOMODAÇÃO EM QUARTO INDIVIDUAL** desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.

8.2.1 - A licitante deverá atender também as exigências constantes do item 1.9 – recursos hospitalares, Anexo I, e de rede ambulatorial mínima, rede hospitalar mínima, e de SADT-Credenciamento mínimo, definidos no ANEXO I-A do Termo de Referência.

8.3 - Definidas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, que prosseguirá com o envio de lances pelas licitantes exclusivamente pelo sistema eletrônico.

8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será aceita sua







proposta e habilitada como licitante vencedora;

8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.4.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.4.4 - A obtenção de benefícios a que se referem os subitens anteriores fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.4.5 - Não são aplicadas as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.6.1 - disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.6.2 - avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na lei;

8.6.3 - desenvolvimento pelas licitantes de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme artigo 5º, do Decreto nº 11.430/2023;

8.6.4 - desenvolvimento pelas licitantes de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.7.1 - empresas estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro;

8.7.2 - empresas brasileiras;

8.7.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.7.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.





8.8 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, o procedimento previsto no item 8.4 deste Edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do item 9 deste Edital.

8.9 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL PARA O PERÍODO DE 1 (UM) ANO, PARA O PLANO COM ACOMODAÇÃO EM QUARTO INDIVIDUAL**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.

8.9.1 - A licitante deverá atender também as exigências constantes do item 1.9 – recursos hospitalares, Anexo I, e de rede ambulatorial mínima, rede hospitalar mínima, e de SADT-Credenciamento mínimo, definidos no ANEXO I-A do Termo de Referência.

8.10 - Na hipótese de a proposta de menor preço total não ser aceitável ou se a licitante vencedora não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.11 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

8.12 - O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação na fase de julgamento, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.12.1 - Não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos em sede de diligência, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta.

8.13 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14 - O pregoeiro, constatando o atendimento às exigências fixadas no Edital, aceitará a proposta mais bem classificada e habilitará a licitante.

8.15 - Após, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará o certame.

## **9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação





no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geralda União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido peloCNJ.

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.1.2 - Constatada a existência das sanções previstas no artigo 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

## **9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, além de CPFdo representante legal, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.3 - Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados,e indicação da empresa líder do consórcio.

## **9.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativoao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, alteradas pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nºs 1821/2014, 1400/2015, 3193/17, 682/2019 e 103/2021);

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.6 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentroda validade;

9.3.7 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimentoao disposto na Lei nº 12.440/2011;





9.3.8 - A consulta *on-line* deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.

9.3.9 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via sistema, a documentação atualizada, quando solicitada pelo Pregoeiro.

9.3.10 - O registro regular e atualizado no SICAF supre, no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.7 (exceto o subitem 9.3.2).

**9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Compras.gov.br, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:**

9.4.1 - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, sendo que a licitante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.4.2 - Declaração da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;

9.4.3 - Declaração referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

9.4.4 - Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social.

9.4.5 - Declaração de inexistência de fato superveniente.

9.4.6 - Declaração independente de proposta.

9.4.7 - Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.4.8 - Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.9 - Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão constitui meio legal de prova.

9.4.10 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.4.11 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.





9.4.12 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.4.11, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, visando ao prosseguimento do certame, ou propor a revogação deste Pregão.

## 9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

9.5.1.1 A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de, pelo menos, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica, que ateste que a licitante tenha prestado serviços similares e compatíveis com o objeto da presente licitação.

9.5.1.2 Considerar-se-ão, para efeito de avaliação e aceitação de atestado, "serviços semelhantes" àqueles de prestação de assistência médico-hospitalar, através de Plano ou Seguro Saúde e "serviços compatíveis" àqueles prestados a um contingente, mínimo, **de 5.000 (cinco mil) beneficiários**, na forma abaixo indicada:

- a) É facultada a obtenção do número mínimo de beneficiários 5.000 através do somatório dos números de usuários indicados nos respectivos atestados;
- b) O número de atestados, para fins de obtenção da quantidade mínima de usuários 5.000, será de, no máximo, 02 (dois);
- c) Não serão considerados atestados que não mencionem, expressamente, o número de beneficiários dos serviços.

9.5.2 - Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

9.5.3 Apresentação de registro de inscrição e autorização de funcionamento da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde – ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto deste Edital, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98 e alterações posteriores.

9.5.4 **Na hipótese de participação de cooperativas**, deverão ser apresentadas certidões da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS referentes a todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação de serviços. (Acórdão 306/06 – TCU – 1ª Câmara);

9.5.5 - A Administração poderá realizar as diligências necessárias, solicitando documentos ou realizando visitas na sede ou na filial da licitante, em entidade pública ou privada, com o objetivo de comprovar a veracidade das informações apresentadas.

9.5.6 - O registro do licitante no módulo "Qualificação Técnica" do SICAF, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 18 de 26/04/2018, supre a exigência de registro ou inscrição na entidade competente de que trata o inciso I do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.





9.5.7 No caso de participação de cooperativas, estas deverão apresentar o manual de intercâmbio ou documento similar que confirme a existência de compromisso de relacionamento com outra(s) cooperativa(s) para prestação de serviços fora de sua área de competência, inclusive nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

## 9.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.6.1 - Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, salvo se a licitante tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.6.2 - Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa aos últimos 2 (dois) exercícios sociais, salvo se a licitante tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.6.3 - Apresentação de Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sededa licitante.

9.6.4 - Os documentos exigidos nos subitens 9.6.1 a 9.6.2 deverão comprovar:

9.6.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a1;

9.6.4.1.1 - A comprovação dos índices econômicos pode ser substituída pelos registros respectivos consignados no SICAF ou por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

**10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes da prestação de serviços objetodeste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	PTRES	Elemento de Despesa
02.301.0033.2004.6013 - TRF	214.340 - TRF	33.90.39.50 – TRF, SJRJ e SJES
02.301.0033.2004.0001 – SJRJ e SJES	214.285 – SJRJ e SJES	

## 11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 – O esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como as informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgados no sítio do Tribunal: [www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br), opção "Transparência e Prestação de Contas/ Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações e contratos / licitações em andamento", e no sítio: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), na opção "visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos", ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para conhecimento das informações lançadas pelo Pregoeiro.





11.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste Pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail para [cpl@trf2.jus.br](mailto:cpl@trf2.jus.br), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame, no horário de 12h às 17h. Os telefones de contato são (21) 2282-8682 e 2282-8016.

11.3 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

11.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

11.5 - Acolhida a impugnação do Edital, será designada nova data para a realização do certame.

## 12 - DOS RECURSOS

12.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) quanto à intenção de recorrer importará a preclusão do direito de recurso, podendo o Pregoeiro aceitar a proposta e habilitar a licitante vencedora.

12.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## 13 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Após a homologação do resultado do julgamento, a licitante vencedora será convocada para assinatura do instrumento contratual junto à Divisão de Contratos, na Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, no horário de 12h às 17h.

13.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão, o TRF - 2ª Região poderá encaminhar os documentos por meio eletrônico.

13.2 - A convocação de que trata o subitem 13.1 deverá ser atendida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez, mediante solicitação apresentada





dentro do prazo e devidamente justificada pela licitante, que deverá ser aceita pelo TRF - 2ª Região, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

13.3 - No ato da assinatura do Contrato, será verificada a regularidade da empresa, mediante consulta *on-line* junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem assim emitidas certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, regularidade que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do Contrato.

13.4 - Ao assinar o instrumento contratual, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste instrumento convocatório.

13.5 - A recusa injustificada da licitante classificada em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei.

13.6 - Ressalvadas as hipóteses de atraso por culpa da Contratada, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato.

13.6.1 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.6.2 - Em caso de culpa da contratada, será a empresa constituída em mora, sendo aplicáveis as respectivas sanções administrativas, podendo o TRF - 2ª Região optar pela extinção do contrato, adotando, neste caso, as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.7 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

13.7.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo VI do presente Edital, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

13.8 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09,







de 06/12/2005.

13.8.1 – A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, por todos os empregados da empresa alocados na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo IV do presente Edital;

13.9 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, conforme Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

13.9.1 – A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pelo(s) empregado(s) no exercício de cargo/função de chefia, alocado(s) na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo V do presente Edital e da apresentação das certidões mencionadas na aludida Declaração;

13.10 – O prazo máximo para apresentação das declarações e certidões mencionadas nos subitens 13.8.2 e 13.9.1 será de 30 (trinta) dias a contar do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato.

13.11 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

13.11.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

13.12 - **GARANTIA CONTRATUAL:** Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região exigirá da empresa Contratada a prestação de garantia, de acordo com as modalidades elencada no artigo 96, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/21, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor anual do contrato a ser firmado.

13.12.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante, exceto o seguro-garantia, que será observado o disposto no §3º, do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

13.12.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.12.2.1 - Prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento;

13.12.2.2 - Multas aplicadas pela fiscalização à Contratada;

13.12.2.3 - Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;





13.12.2.4 - Obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível.

13.12.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento).

13.12.4 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza ao TRF - 2ª Região a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 1% (um por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

13.12.4.1 - O bloqueio efetuado com base no subitem 13.12.4 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

13.12.4.2 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no subitem 13.12.4 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.12.4.3 - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

13.12.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRF - 2ª Região com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.12.6 - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, sendo atualizada monetariamente quando em dinheiro.

13.12.7 - Será considerada extinta a garantia:

13.12.7.1- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.12.7.2 - Com a extinção do contrato.

13.12.8 - O TRF - 2ª Região não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.12.8.1 - Caso fortuito ou força maior;

13.12.8.2 - Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo TRF - 2ª Região;

13.12.8.3 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

13.12.8.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do TRF - 2ª Região;





13.12.9 - Caberá ao TRF - 2ª Região apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens; 13.12.8.3 e 13.12.8.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo administrativo;

#### **14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do contrato será recebida seguinte forma:

14.1.1 - Provisoriamente – pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

14.1.2 - Definitivamente - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado;

14.2 - Os termos serão emitidos pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, designados na forma estabelecida no subitem 14.5 deste edital, os quais confirmarão a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto às especificações do Edital e seus anexos.

14.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.3.1 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo.

14.4 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF - 2ª Região as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei nº 8.078/1990;

14.5 - Após a celebração do contrato, o TRF - 2ª Região designará servidor para exercer seu acompanhamento e fiscalização.

#### **15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1 O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, entre os dias 25 e 30 do mês referente ao da apresentação do documento fiscal, devidamente atestado pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

15.1.1 – No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a





legislação e as instruções normativas vigentes.

15.1.2 - Para fins do disposto no item 15.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

15.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 17h, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail [notafiscal@trf2.jus.br](mailto:notafiscal@trf2.jus.br);

15.3 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

15.3.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

15.4 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 15.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

15.5 - A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

15.6 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

15.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no item 15.6, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

## **16 - DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO**

16.1 - A disciplina relativa à fiscalização do contrato está prevista no Contrato - Anexo VII deste Edital.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1 - A disciplina relativa às obrigações da Contratada está prevista no Contrato - Anexo VII deste Edital.





## 18 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - A disciplina relativa às obrigações do Contratante está prevista no Contrato - Anexo VII deste Edital.

## 19 - DAS SANÇÕES

19.1 - Com fundamento no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente nas seguintes hipóteses:

19.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

19.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

19.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

19.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

19.1.12 - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1 - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6 e 19.1.7 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 19.1.8, 19.1.9, 19.1.10, 19.1.11 e 19.1.12 acima, bem como nos subitens 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6 e





19.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 19.2.2.

19.2.3.1 Nesta hipótese, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**19.2.4 - Multa:**

19.2.4.1 - Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais constantes do Edital, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa entre 0,5% e 1,0% do valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitada ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais de 1 (um) item obrigatório concomitantemente, caso não sejam acatadas as justificativas apresentadas.

19.2.4.2 - No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

19.2.4.3 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

19.3 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

19.4 - Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

19.4.2. - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada;

19.4.3. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será encaminhada para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial;

19.4.4. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.4.5. - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, no valor compreendido entre 0,02% e 0,5%, sendo que sua aplicação não impedirá a conversão em multa compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

19.4.6. - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

19.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e





parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis delimitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

19.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

19.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

19.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **20 DO REAJUSTE E DA SINISTRALIDADE**

### **20.1 DO REAJUSTE:**

20.1.1 Os preços inicialmente contratados serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os §§3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.2 O reajustamento dos preços será feito com base na variação do IPCA calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a





seguinte fórmula:

$R = \frac{(I - I_0).P}{I_0}$	Onde
	R = Reajuste
	I = índice da data do reajuste
	I <sub>0</sub> = índice da data da apresentação da proposta.
	P = Preço a ser reajustado

$R = [(I - I_0) / I_0] .P$ , onde:

R = Reajuste

I = Nº índice da data do reajuste

I<sub>0</sub> = Nº índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste

P = Preço do serviço a ser reajustado

- 20.1.3 A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pro-rata, mas sim o mês cheio.
- 20.1.4 Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.
- 20.1.5 A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 20.1.3, tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 20.1.1.
- 20.1.6 A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.
- 20.1.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.1.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 20.2 DA SINISTRALIDADE:

- 20.2.1 A CONTRATADA poderá rever o contrato em função da sinistralidade, caso seja ultrapassado o percentual de 75% (setenta e cinco por cento).
- 20.2.2 A revisão da sinistralidade de que trata o subitem anterior será realizada a cada ano.
- 20.2.3 A sinistralidade de que trata o subitem 20.2.1 deverá ser apurada de forma linear para os três Órgãos (Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Seção Judiciário do Rio de Janeiro e Seção Judiciária do Espírito Santo).
- 20.2.4 O percentual de revisão será apurado pela média das sinistralidades verificadas mensalmente, observando a periodicidade constante do subitem 20.2.2.







20.2.5 - A CONTRATADA, para fins de acompanhamento de apuração da sinistralidade pelo CONTRATANTE, deverá encaminhar mensalmente, relatórios de prêmio e sinistro.

20.2.6 - Incumbirá à CONTRATADA a demonstração do cálculo da sinistralidade e memória de cálculo respectiva, como pré-requisito para a revisão do preço.

20.2.6.1 A revisão do preço com base no cálculo de sinistralidade somente poderá ser aplicada no que superar o índice de reajuste anual estabelecido no contrato.

20.2.7 Quaisquer serviços prestados a titular ou dependente decorrente de medida judicial não poderão ser considerados para fins de apuração da sinistralidade ou qualquer outro encargo contratual.

## **21 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

21.1 - A disciplina relativa ao Instrumento de Medição de Resultados - IMR está prevista no Contrato – Anexo VII deste Edital.

## **22 - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

22.1 - A disciplina relativa à Matriz de Alocação de Riscos está prevista no Contrato - Anexo VII deste Edital.

## **23 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação, observadas as condições especificadas no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória ser fundamentada por escrito e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, bem como apresentada contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

23.2 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal do TRF - 2ª Região, nos casos enumerados nos artigos 137 e 138, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.2.1 - Em caso de rescisão unilateral, o TRF - 2ª Região poderá convocar as demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do artigo 90, da Lei nº 14.133/2021.

23.3 - Fica assegurado ao TRF - 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

23.3.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: [www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br), opção "Transparência e Prestação de Contas / gestão das contratações e aquisições / licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), opção "visualizar/ Impugnações/





Esclarecimentos / Avisos”, e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

23.3.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do artigo 71, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021;

23.3.3 - Alterar, dando ciência aos interessados, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.

23.4 - O contrato decorrente do presente Pregão poderá ser alterado, observadas as disposições insertas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021;

23.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2023.

Francisco Luís Duarte - Pregoeiro





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº TRF2-TER-2023/00419**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

**1.1.1** - Contratação de serviço de plano ou seguro-saúde, através de pessoa jurídica de direito privado, que opere Plano ou Seguro Privado de Assistência à Saúde, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e com cobertura em todo o território nacional, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com as exigências mínimas estabelecidas nos incisos I, II, III, V, VI e VII do artigo 12 da Lei nº 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS/MS), para execução, de forma indireta e contínua, de serviço de assistência médica complementar a servidores, magistrados e respectivos dependentes e pensionistas do TRF2 e das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.

**1.1.2** - Os serviços descritos no item 1.1.1 deverão atender ao disposto na Lei 9.656 de 1998 e às coberturas e regulações estabelecidas nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS mais atualizadas e as que se sucederem.

**1.1.3** - Estima-se o quantitativo de 11.260 (onze mil duzentas e sessenta) possíveis vidas na qualidade de titulares e dependentes e 818 (oitocentas e dezoito) possíveis vidas na qualidade de agregados, totalizando aproximadamente 12.078 (doze mil e setenta e oito) possíveis beneficiários.

**1.1.4 - Prazo de vigência do contrato:** 3 (três) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do Contrato pelo Contratante, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

**1.1.5 –DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.1.5.1 - GRUPOS DE BENEFICIÁRIOS:**

**1.1.5.1.1** - A contratação atenderá aos seguintes grupos de beneficiários, observando que a inclusão de dependentes e agregados deverá respeitar as condições e possibilidades previstas em normativa interna do Tribunal Regional Federal da Segunda Região.

**1.1.5.1.1.1 - GRUPO A (objeto da contratação):**

a) Titulares:

I - magistrados e servidores, ativos e inativos, incluídos os cedidos, os removidos, os requisitados e os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão;

II - beneficiários de pensão estatutária em decorrência de óbito de magistrado ou servidor.

b) Dependentes dos titulares elencados na alínea “a”, inciso I, acima:

Classif. documental

30.01.01.01



TRF2CAP202328322

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

- I - o cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável hétero ou homoafetiva;
- II - a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, que perceba pensão alimentícia do titular;
- III - os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- IV - os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes econômicos do titular e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;
- V - o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial;

**1.1.5.1.1.2 - GRUPO B:**

a) Agregados (sem qualquer custeio por parte do CONTRATANTE):

- I - Filhos e enteados, de 21 a 48 anos, que não se enquadram na hipótese do inciso IV, alínea "b", subitem 1.1.5.1.1.1;
- II - Netos até completarem 48 anos de idade;
- III - Pai e mãe;
- IV - Irmãos até 48 anos de idade;
- V - Sobrinhos (consanguíneos) até 48 anos de idade;
- VI - Tios (consanguíneos) até 48 anos de idade;
- VI – Nora, genro, cunhada e cunhado até 48 anos de idade.

**1.1.5.1.2** - A CONTRATADA não poderá deixar de aceitar como beneficiário qualquer magistrado ou servidor da Justiça Federal da 2ª Região, bem como seus dependentes legais, agregados e pensionistas, conforme descrito no subitem 1.1.5.1, seja por motivo de idade ou qualquer outro motivo que não esteja previsto no presente Termo de Referência.

**1.1.6 - DA ADESÃO PELOS BENEFICIÁRIOS:**

**1.1.6.1** - **Estima-se** para o contrato a ser celebrado um total de **11.260** (onze mil duzentos e sessenta) **possíveis beneficiários relativos ao GRUPO A** (descritos no item 1.1.5.1.1.1), distribuídos por faixa etária e gênero, entre os três Órgãos da Justiça Federal da 2ª Região, conforme tabela constante de Anexo do Edital.

**1.1.6.2** - Com relação ao **GRUPO B** (descrito no item 1.1.5.1.1.2), estima-se o quantitativo de até **818** (oitocentos e dezoito) **possíveis beneficiários**, conforme planilha constante de Anexo do Edital.

**1.1.6.3** - A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência à saúde, igualmente não se



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

responsabilizando o CONTRATANTE pelo número de beneficiários que venha a aderir ao contrato, nem pela distribuição destes nas modalidades de plano de saúde (produtos) disponíveis.

**1.1.6.4** - O número de beneficiários informados nos subitens 1.1.6.1 e 1.1.6.2 poderá variar, ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.

**1.1.7 - TIPOS DE PLANOS:**

**1.1.7.1** - O CONTRATANTE tem como objetivo a contratação do **Plano Básico “2”** (conforme alínea “b” do subitem 1.1.7.1.1), a ser oferecido aos beneficiários elencados nos **GRUPOS A e B** (conforme subitem 1.1.5.1.1.1 e 1.1.5.1.1.2), facultada a opção por modalidade de cobertura inferior ou superior, sendo de responsabilidade dos titulares as correspondentes parcelas não custeadas pelo CONTRATANTE, bem como as diferenças de custo entre as diversas modalidades, observadas ainda as demais regras contidas no presente subitem.

**1.1.7.1.1** - Os beneficiários dos **GRUPOS A e B** poderão escolher os seguintes tipos de Plano:

**a) Plano Básico “1”**, com internação em enfermarias de até 02 leitos, contendo as coberturas assistenciais e direitos previstos no presente Termo de Referência e mesma rede hospitalar do plano de referência da presente contratação (Plano Básico “2”), excluindo-se apenas aqueles hospitais que não possuam acomodação da modalidade enfermaria para as internações;

**b) Plano Básico “2”**, com internações em quarto individual com banheiro privativo e direito a acompanhante, sob cobertura da operadora contratada, independentemente da faixa etária do paciente;

**c) Plano Superior**, com internações em quarto individual com banheiro privativo e demais direitos inerentes às modalidades anteriores (inclusive direito a acompanhante), e rede hospitalar credenciada diferenciada em relação ao Plano Básico, incluindo hospitais com perfil de custo mais elevado do que a modalidade anterior;

**d) Plano Executivo**, com acréscimos na rede médica, hospitalar e complementar credenciada em relação ao Plano Superior;

**1.1.7.1.2** - Os dependentes e os agregados podem ser matriculados e permanecer no mesmo tipo de plano do titular ou superior, mas nunca em categoria inferior.

**1.1.7.1.3** - A CONTRATADA deverá estar ciente de que a opção pelo tipo de acomodação (quarto individual ou enfermaria) ficará a cargo dos usuários do plano.

**1.1.7.2** - Para subsidiar ações de orientação e incentivo à utilização consciente do plano /seguro-saúde, os **GRUPOS A e B** seguirão cada qual com seus próprios cálculos de sinistralidade.

**1.1.7.3** - Qualquer que seja o regime de apuração, a sinistralidade será aplicada de modo linear para os **GRUPOS A e B**, para efeito de reajuste.

**1.1.8 - REDE CREDENCIADA:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**1.1.8.1** - Os recursos relativos à assistência médico-hospitalar e laboratorial, em Rede Credenciada, deverão dar cobertura durante toda a vigência do contrato, sem qualquer restrição de acesso, a todos os serviços oferecidos em cada um dos estabelecimentos hospitalares relacionados no subitem 1.1.9 e nos outros indicados pela CONTRATADA de modo a assegurar uma rede mínima assistencial.

**1.1.8.1.1** - A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, o quantitativo da Rede Credenciada, bem como padrão de qualidade similar ou superior ao apresentado por ocasião da apresentação da proposta, sob pena de rescisão contratual.

**1.1.8.2** - O atendimento dos beneficiários deverá estar distribuído pelos municípios onde existam Varas/Juizados Especiais Federais instalados e nas localidades previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo de oferecê-lo, também, em outros municípios, a saber:

**1.1.8.2.1 - No Estado do Rio de Janeiro:** Angra dos Reis, Barra do Piraí, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Itaboraí, Itaperuna, Macaé, Magé, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis, Resende, Rio de Janeiro (em diversos endereços), São Gonçalo, São João de Meriti, São Pedro da Aldeia, Teresópolis, Três Rios e Volta Redonda;

**1.1.8.2.2 - No Estado do Espírito Santo:** Vitória, Cachoeira de Itapemirim, Colatina, Linhares, São Mateus e Serra;

**1.1.8.2.3 - No Distrito Federal:** Brasília.

**1.1.8.2.4** - A Contratada terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias para credenciar Rede nos locais onde sejam instaladas novas Varas/Juizados Especiais Federais, contados a partir da comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA.

**1.1.8.3** - A CONTRATADA deverá demonstrar à fiscalização contratual, até 90 (noventa) dias após a data de assinatura do contrato, relação nominal da sua rede credenciada em todo o território nacional, e em especial nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo e no Distrito Federal, disponível aos beneficiários de cada modalidade de plano oferecida na proposta comercial, de forma analítica, observando-se as notas ali indicadas, e comprovando os seguintes quantitativos mínimos:

**a)** 2.000 (dois mil) médicos, em nível nacional, credenciados, sendo no mínimo 1.000 (mil) no Estado do Rio de Janeiro, 300 (trezentos) no Estado do Espírito Santo e 300 (trezentos) no Distrito Federal, razoavelmente distribuídos e com representatividade nas diversas especialidades;

**b)** 100 (cem) estabelecimentos (hospitais, clínicas e centros médicos) credenciados ou próprios no Estado do Rio de Janeiro, 40 (quarenta) no Estado do Espírito Santo e 30 (trinta) no Distrito Federal;

**c)** 100 (cem) postos de coleta de laboratórios de análises clínicas, credenciados ou próprios, sendo obrigatoriamente de mais de uma pessoa jurídica, estando, no mínimo 50 (cinquenta) deles localizados no Estado do Rio de Janeiro, 20 (vinte) no Estado do Espírito Santo, incluindo as cidades do interior de ambos os Estados e 20 (vinte) no Distrito Federal;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**d)** 1.500 (um mil e quinhentos) estabelecimentos (hospitais, clínicas e centros médicos) credenciados ou próprios no território nacional, devendo possuir representatividade em outras Unidades da Federação, sendo, no mínimo, em 07 (sete) Capitais além do Rio de Janeiro e Vitória, dentre as quais, obrigatoriamente, o Distrito Federal.

**1.1.8.3.1** - O credenciamento demonstrado pela CONTRATADA à fiscalização contratual deverá, também, atender à rede credenciada mínima estabelecida em Anexo constante do Edital.

**1.1.8.4** - Em hipótese alguma o CONTRATANTE aceitará credenciamentos da Licitante para prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados ao seu complexo empresarial.

**1.1.8.5** - A CONTRATADA deverá explicitar para o Gestor do Contrato do CONTRATANTE e para os beneficiários, por meio digital ou físico, as diferenças existentes na rede credenciada entre as diversas modalidades de plano a serem disponibilizados em sua proposta, devendo tal informação ser atualizada pelo menos uma vez a cada semestre ou sempre que ocorrer alteração na rede credenciada, a partir da vigência do contrato.

**1.1.8.5.1** - Deve ser garantida a atualização constante das informações a respeito da Rede Credenciada no sítio da Contratada, acessível a todos os beneficiários.

**1.1.8.6** - A CONTRATADA obriga-se a atender às solicitações de credenciamento de prestadores, formuladas pelo Gestor do Contrato, no interesse das necessidades dos beneficiários do plano de saúde.

**1.1.8.6.1** - Na impossibilidade de credenciar, a CONTRATADA deverá justificar o motivo do não atendimento do pedido e envidar esforços para providenciar outro prestador na mesma especialidade, na região solicitada, somente se eximindo de tal dever se comprovada a inexistência de prestadores que atendam aos requisitos técnicos da contratada para credenciamento na região ou município.

**1.1.8.7** - Sempre que ocorrerem descredenciamentos ou extinção de convênios com consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços médicos, será obrigatória a comunicação do fato ao CONTRATANTE, assim como, a reposição desse tipo de atendimento dentro daquela região no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso, devendo ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE as providências adotadas.

**1.1.8.8** - A CONTRATADA deverá credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado ao CONTRATANTE colaborar com a CONTRATADA no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares.

**1.1.9 - RECURSOS HOSPITALARES:**

**1.1.9.1 - PLANO BÁSICO “2”:**

**1.1.9.1.1 - Região I - Cidade do Rio de Janeiro:** deverão constar obrigatoriamente no **Plano Básico “2”** pelo menos 08 (oito) dos hospitais abaixo citados, distribuídos obrigatoriamente em 02 (dois) na Zona Sul, 02 (dois) na Barra da Tijuca, 02 (dois) na



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Zona Norte e 02 (dois) na Zona Oeste, sendo possível incluir outros da listagem abaixo ou fora dela, a critério da CONTRATADA, de modo a oferecer, em conjunto para a Região, o total mínimo de 10 (dez) hospitais, contemplando em todos eles atendimento de urgência, emergência e internações:

1. Casa de Saúde São José – Zona Sul;
2. Hospital Copa D'or – Zona Sul;
3. Hospital Pro-Cardíaco – Zona Sul;
4. Hospital Dr. Badim – Zona Norte;
5. Hospital Pasteur – Zona Norte;
6. Hospital Quinta D'Or – Zona Norte;
7. Hospital Barra D'Or – Barra da Tijuca;
8. Hospital Vitória – Barra da Tijuca;
9. Hospital Rio Mar – Barra da Tijuca
10. Casa de Saúde Nossa Senhora do Carmo – Zona Oeste;
11. Hospital Oeste D'Or – Zona Oeste;
12. Hospital Rios D'Or – Zona Oeste;

**1.1.9.1.1.1** - Com relação a urgência, emergência e internações (incluídas as internações eletivas e em CTI/UTI) em ginecologia obstétrica e pediatria, dada a reduzida rede qualificada disponível no Rio de Janeiro, os 03 (três) hospitais abaixo deverão, obrigatoriamente, compor a rede referenciada da **Região I - Cidade do Rio de Janeiro**, no **Plano Básico "2"**:

- a) Hospital Pediátrico Pró-Criança Jutta Batista – Zona Sul;
- b) Perinatal Glória D'Or – Zona Sul;
- c) Perinatal Barra – Barra da Tijuca;

**1.1.9.1.2 - Região II - Niterói, São Gonçalo e Itaboraí:** deverão constar obrigatoriamente no **Plano Básico "2"** pelo menos 03 (três) dos hospitais abaixo citados, dos quais, obrigatoriamente, no mínimo 02 (dois) em Niterói e 01 (um) em São Gonçalo, sendo possível incluir outro(s), a critério da CONTRATADA, de modo a oferecer, em conjunto para a Região, no mínimo 05 (cinco) hospitais, contemplando em todos eles atendimento de urgência, emergência e internações:

- a) CHN - Complexo Hospitalar de Niterói – Niterói;
- b) Hospital Icaraí – Niterói;
- c) Hospital Niterói D'Or – Niterói;
- d) Hospital do Coração Samcordis – São Gonçalo;
- e) Hospital e Clínica São Gonçalo – São Gonçalo.

**1.1.9.1.3 - Região III -Duque de Caxias, Nova Iguaçu, São João de Meriti, Petrópolis e Três Rios:** deverão constar obrigatoriamente no **Plano Básico "2"** pelo menos 05 (cinco) dos hospitais abaixo citados, dos quais, obrigatoriamente, no mínimo 02 (dois) em Duque de Caxias, 01 (um) em Nova Iguaçu e 01 (um) em Petrópolis, sendo possível incluir outro(s), a critério da CONTRATADA, de modo a oferecer, em conjunto para a





PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Região, no mínimo 07 (sete) hospitais, destes, sendo ao menos 01 (um) em Três Rios e 01 (um) em São João de Meriti, contemplando em todos eles atendimento de urgência, emergência e internações:

- a) Hospital de Clínicas Mario Lioni – Duque de Caxias;
- b) Hospital do Coração de Duque de Caxias – Duque Caxias;
- c) Hospital Caxias D'or – Duque Caxias;
- d) Casa de Saúde Maternidade Nossa Senhora de Fátima - Nova Iguaçu;
- e) Emcor – Hospital do Coração de Clínicas de Nova Iguaçu - Nova Iguaçu;
- f) Hospital Santa Teresa – Petrópolis;
- g) SMH Beneficência Portuguesa – Petrópolis.

**1.1.9.1.4 - Região IV - Teresópolis, Magé e Nova Friburgo:** deverão constar obrigatoriamente no **Plano Básico “2”** pelo menos 03 (três) dos hospitais abaixo citados, dos quais, obrigatoriamente, no mínimo 01 (um) em Teresópolis e 01 (um) em Nova Friburgo, sendo possível incluir outro(s), a critério da CONTRATADA, de modo a oferecer, em conjunto para a Região, no mínimo 05 (cinco) hospitais contemplando em todos eles atendimento de urgência, emergência e internações:

- a) Hospital São José – Teresópolis;
- b) Beneficência Portuguesa – Teresópolis;
- c) Hospital das Clínicas de Teresópolis – Teresópolis;
- d) Hospital São Lucas – Nova Friburgo;
- e) Hospital Serrano – Nova Friburgo.

**1.1.9.1.5 - Região V - Barra do Piraí, Resende, Angra dos Reis e Volta Redonda:** deverá constar obrigatoriamente no **Plano Básico “2”** pelo menos 03 (três) dos hospitais abaixo citados, dos quais, obrigatoriamente, 01 (um) em Angra dos Reis, 01 (um) em Volta Redonda e 01 (um) em Resende, sendo possível incluir outro(s), a critério da CONTRATADA, de modo a oferecer, em conjunto para a Região, no mínimo 05 (cinco) hospitais contemplando em todos eles atendimento de urgência, emergência e internações:

- a) Hospital Praia Brava – Angra dos Reis;
- b) Hospital e Maternidade Codrato de Vilhena – Angra dos Reis;
- c) Hospital Vita – Volta Redonda;
- d) Hinja Hospital – Volta Redonda;
- e) Samer Hospital – Resende;
- f) Clínica Monte Sinai – Resende.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**1.1.9.1.6 - Região VI - Campos, Itaperuna, Macaé e São Pedro da Aldeia** deverá constar obrigatoriamente no **Plano Básico “2”** pelo menos 05 (cinco) dos hospitais abaixo citados, dos quais, obrigatoriamente, 01 (um) em Campos, 01 (um) em Cabo Frio, 01 (um) em Itaperuna e 01 (um) em Macaé, sendo possível incluir outro(s), a critério da CONTRATADA, de modo a oferecer, em conjunto para a Região, no mínimo 06 (seis) hospitais contemplando atendimento de urgência, emergência e internações:

- a) Hospital Dr. Beda – Campos;
- b) Prontocardio – Campos;
- c) Clínica Santa Helena – Cabo Frio;
- d) Hospital Santa Izabel – Cabo Frio;
- e) Hospital São José do Avaí – Itaperuna
- f) Hospital das Clínicas – Itaperuna
- g) Hospital São João Batista – Macaé
- h) Clínica São Lucas – Macaé
- i) Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes – Macaé

**1.1.9.1.7 - Região VII - (Espírito Santo) Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica:** deverão constar obrigatoriamente no **Plano Básico “2”** pelo menos 06 (seis) dos hospitais abaixo citados, dos quais, obrigatoriamente, no mínimo 02 (dois) em Vitória, 03 (três) em Vila Velha e 01 (um) em Serra, sendo possível incluir outro(s), a critério da CONTRATADA, de modo a oferecer, em conjunto para a Região, no mínimo 07 (sete) hospitais, contemplando em todos eles atendimento de urgência, emergência e internações:

- a) Hospital Praia do Canto – Vitória
- b) Hospital Santa Paula – Vitória
- c) Maternidade Santa Úrsula – Vitória
- d) Associação Evangélica Beneficente Espírito-Santense AEBES – Vila Velha
- f) Hospital Praia da Costa – Vila Velha
- g) Hospital e maternidade Santa Mônica – Vila Velha
- h) Vila Velha Hospital – Vila Velha
- i) Vitória Apart Hospital – Serra
- j) Hospital Metropolitano – Serra

**1.1.9.1.8 - Região VIII - (Espírito Santo) Colatina, São Mateus, Linhares e Cachoeiro de Itapemirim:** deverão constar obrigatoriamente no **Plano Básico “2”** pelo menos 03



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

(três) dos hospitais abaixo citados, dos quais, obrigatoriamente, no mínimo, 01 (um) em Cachoeiro do Itapemirim e 01 (um) em Colatina, sendo possível incluir outro(s), a critério da CONTRATADA, de modo a oferecer, em conjunto para a Região, no mínimo 06 (seis) hospitais, destes, sendo ao menos 01 (um) em São Matheus e 01 (um) em Linhares, contemplando em todos eles atendimento de urgência, emergência e internações:

- a) Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim – Cachoeiro de Itapemirim
- b) Hospital Infantil Francisco de Assis – Cachoeiro de Itapemirim
- c) Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim – Cachoeiro de Itapemirim
- d) Casa de Saúde Santa Maria – Colatina
- e) São Bernardo Apart Hospital – Colatina

**1.1.9.2 - PLANO SUPERIOR:**

**1.1.9.2.1 - Região I - Cidade do rio de Janeiro:** no **Plano Superior** deverão constar todos os recursos do **Plano Básico “2”** além de pelo menos 03 (três) dos hospitais abaixo e outros de modo a oferecer no mínimo 12 (doze) hospitais, contemplando em todos eles atendimento de urgência, emergência e internações:

- a) Hospital Copa D'Or – Zona Sul;
- b) Hospital Quinta D'Or – Zona Norte;
- d) Hospital Pró-Cardíaco – Zona Sul;
- e) Hospital São Vicente de Paulo – Zona Norte;
- f) Hospital Vitória – Barra da Tijuca.

**1.1.9.2.2 - Região VII - (Espírito Santo) Vitória, Vila Velha, Serra e Cariacica:** no **Plano Superior** deverão constar todos os recursos do **Plano Básico “2”**, além de pelo menos 02 (dois) dos hospitais abaixo e outros, de modo a oferecer no mínimo 10 (dez) hospitais, contemplando em todos eles atendimento de urgência, emergência e internações:

- a) Hospital Santa Rita de Cássia – Vitória
- b) Vila Velha Hospital – Vila Velha
- c) Hospital Meridional – Cariacica

**1.1.9.3 - PLANO EXECUTIVO:**

**1.1.9.3.1 - Região I - Cidade do Rio de Janeiro:** No **Plano Executivo** deverão constar todos os recursos do **Plano Superior** além de 02 (dois) hospitais abaixo e outros de modo a oferecer no mínimo 14 (quatorze) hospitais, contemplando em todos eles atendimento de urgência, emergência e internações:

- a) Clínica São Vicente da Gávea – Zona Sul;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

- b) Hospital Pró-Cardíaco – Zona Sul;
- c) Hospital Copa Star – Zona Sul;
- d) Hospital Samaritano – Barra da Tijuca;
- e) Hospital Samaritano (Botafogo) – Zona Sul;
- f) Hospital Vitória – Barra da Tijuca.

**1.1.9.3.2 - Região IX – Brasília DF:** deverão constar no **Plano Executivo** obrigatoriamente 02 (dois) dos 04 (quatro) hospitais abaixo, contemplando em todos eles atendimento de urgência, emergência e internações:

- a) Hospital DF Star
- b) Hospital Sírio-Libanês
- c) Hospital Santa Luzia
- d) Hospital Santa Helena

**1.1.10 - DAS COBERTURAS ASSISTENCIAIS:**

**1.1.10.1** - A operadora contratada deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos nos Planos de Assistência à Saúde oferecidos, os serviços e condições abaixo descritos, observando-se, ainda, a lei nº 9.656, de 03/06/98 e suas alterações, bem como as resoluções do CONSU e da ANS.

**1.1.10.2** - O atendimento dar-se-á por rede própria, credenciada ou reembolso de despesas.

**1.1.10.3** - Serão assegurados, de acordo com as determinações da ANS, todos os exames, consultas, cirurgias e demais procedimentos destinados aos diagnósticos e/ou terapias, assim como os tratamentos psicoterápicos, fonoaudiológicos e fisioterápicos previstos no Termo de Referência, tendo sido requisitados por profissionais da rede credenciada ou não.

**1.1.10.3.1** - Deverão ser prioritariamente disponibilizadas as cirurgias previstas no rol da ANS e que, a critério médico e comprovação científica, sejam menos invasivas e que ocasionem os menores prazos de recuperação, visando a melhores condições de recuperação e diminuindo o tempo de afastamento dos beneficiários de suas atividades laborais, se for o caso, e após análise favorável do Contratante.

**1.1.10.4** - Os exames médicos e hospitalares não constantes na tabela da AMB, da época do atendimento, deverão ser reembolsados pelo valor do exame similar, na forma descrita no subitem 1.1.14.

**1.1.10.5** - Não haverá limites de permanência para internações hospitalares, em UTI, CTI e UTI NEONATAL, como determinam as disposições da ANS.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**1.1.10.6** - Será de total responsabilidade da CONTRATADA o custo com a remoção de pacientes entre Unidades de Saúde, sem limite de quilometragem, terrestre ou aérea, para realização de exames complementares ou quando faltarem recursos na Unidade de Atendimento.

**1.1.10.7** - As hospitalizações deverão ser realizadas em quartos de acordo com o plano do beneficiário, mediante indicação de médicos próprios ou credenciados.

**1.1.10.7.1** - Em qualquer caso de internação, inclusive nos casos de urgência ou emergência, quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário nos estabelecimentos próprios ou credenciados pela CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o beneficiário.

**1.1.10.8** - A internação em Hospitais e/ou Clínicas especializadas deverá ser isenta de despesas médicas, diárias, serviços dietéticos, taxas de internação e de salas de cirurgia, inclusive para partos, gessos, oxigênios e medicamentos prescritos e ministrados no hospital e/ou clínica, honorários médicos, inclusive serviços de enfermagem e exames necessários para qualquer tipo desses atendimentos.

**1.1.10.8.1** - Observada a indicação do médico assistente, e desde que haja anuência do paciente ou de seu representante legal, a Contratada poderá oferecer serviço de *home care* como alternativa à internação hospitalar, entendido aquele como forma especial de internação do paciente fora do ambiente hospitalar, não se confundindo os serviços abrangidos pelo *home care* com aqueles prestados pela figura do cuidador.

**1.1.10.9** - Os beneficiários terão livre escolha para atendimento dentro da rede credenciada, respeitando a indicação das especialidades médicas constante na lista de credenciados, assegurado, ainda, o direito ao reembolso de consultas médicas não emergenciais com profissionais não credenciados da CONTRATADA, em qualquer modalidade de plano existente no contrato, com base no critério estabelecido no subitem 1.1.14.

**1.1.10.10** - A Contratada deverá garantir no **Plano Básico “2”**, definido na alínea “b” do subitem 1.1.7.1.1, as diárias, acomodações e refeições aos acompanhantes de beneficiários internados, independente da faixa etária do paciente, sem nenhum ônus adicional para os beneficiários e para a CONTRATANTE.

**1.1.10.10.1** - Observar-se-ão os direitos específicos nos **Planos Básico “1”, Superior e Executivo**, devendo estes três últimos prever, no mínimo, os direitos assegurados aos beneficiários do **Plano Básico “2”**.

**1.1.10.11** - Deverá ser assegurado pela CONTRATADA a cobertura nas especialidades de Psicologia e de Psiquiatria, a todos os transtornos psiquiátricos codificados no CID-10, seja através de consultas e tratamento psicoterápico, inclusive infantil, devidamente solicitado pelo médico responsável (da rede credenciada ou não), seja para atendimentos de urgência/emergência psiquiátrica, inclusive quando em decorrência de dependência química.

**1.1.10.11.1** - No caso de Psiquiatria (incluindo os casos de Dependência Química), é obrigatório, por parte da CONTRATADA, o custeio total nos casos de internação hospitalar e de assistência ambulatorial, na rede credenciada ou sob a forma de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

reembolso pela tabela da Contratada, respeitados os limites de 180 (cento e oitenta) dias de internação em hospital/clínica psiquiátrica e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de internação em hospital - dia psiquiátrico, por ano de vigência contratual.

**1.1.10.12** - Estarão cobertos pelo Contrato todos os serviços contemplados pela Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e sua regulamentação posterior, todos os procedimentos constantes do rol da ANS.

**1.1.10.12.1** - Quando do fornecimento de próteses, deverão ser utilizadas próteses importadas, caso não existam similares nacionais reconhecidas pela ANVISA.

**1.1.10.12.2** - Nos casos de candidatos a transplantes de córnea e rim, provenientes de doador cadáver, estes deverão estar inscritos em uma das Centrais de Transplantes e estarão sujeitos ao critério de fila única de espera e de seleção, de acordo com a legislação vigente.

**1.1.10.12.3** - Os atendimentos descritos no subitem 1.1.10.12 devem abranger também os acidentes pessoais, os acidentes de trabalho, as doenças profissionais, as doenças de Notificação Compulsória, as doenças congênitas, as doenças crônicas e as preexistentes.

**1.1.10.12.4** - Todos os atendimentos devem, no mínimo, observar os prazos estabelecidos nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ressalvados os casos especificados neste Termo de Referência.

**1.1.10.13** - A Contratada oferecerá obrigatoriamente assistência domiciliar por ambulância UTI, para os casos de urgência e emergência, com médicos e enfermeiros especializados, bem como os serviços de escleroterapia, Reeducação Postural Global (RPG), hidroterapia e tratamento hiperbárico, todos com adesão opcional e sem reembolso.

**1.1.10.14** - A critério da Contratada, poderão ser oferecidos serviços para adesão voluntária dos beneficiários, sem ônus para o CONTRATANTE, tais como: Programa de Atenção Domiciliar, Plano Odontológico, e/ou outros, custeados pelos beneficiários interessados.

**1.1.10.15** - A CONTRATADA poderá oferecer a prestação dos serviços de Psicologia, Nutrição e Fisioterapia de forma *online* e presencial, por adesão, nas dependências do TRF2 e das seções judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, conforme disponibilidade de espaço físico em cada Órgão, de modo a auxiliar na contenção da sinistralidade.

**1.1.10.16** - Os serviços por adesão, de disponibilização obrigatória ou não pela Contratada, não terão qualquer interferência nos cálculos de sinistralidade.

**1.1.10.17** - Será assegurado o acesso à rede credenciada de livre utilização pelo beneficiário mesmo sem o cartão assistencial de identificação do Plano de Assistência Médica e Hospitalar, desde que o beneficiário esteja devidamente identificado pela carteira de identidade ou documento de identidade funcional da Justiça Federal da 2ª Região, com foto, devendo a CONTRATADA manter uma central telefônica 24 (vinte e quatro) horas para atendimento ou liberação de atendimento provisório através de sítio na internet.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**1.1.10.18** - A CONTRATADA deverá autorizar os procedimentos cirúrgicos eletivos em até 10 (dez) dias úteis, bem como exames de maior complexidade no mesmo prazo, salvo se for referente a diagnóstico e tratamento oncológico e cardiovascular, situações em que a autorização deverá ocorrer em até o máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**1.1.10.18.1** - A Contratada deverá apresentar lista dos procedimentos para os quais serão exigidas autorizações prévias.

**1.1.10.19** - Obriga-se a CONTRATADA a assumir custos decorrentes de hospitalizações, a partir do início de vigência de Contrato.

**1.1.10.19.1** - A CONTRATADA deverá arcar pelo tempo que for necessário, a partir do início da vigência contratual, com o pagamento das despesas de paciente grave, que já se encontre internado sob a cobertura do contrato anterior do CONTRATANTE (com vigência até 20/12/2023, conforme o caso que se aplique ao beneficiário) e que não tenha condições clínicas ou autorização médica para ser removido, mesmo nos casos em que o hospital de internação do paciente não pertença à rede credenciada da CONTRATADA.

**1.1.10.20** - As hipóteses de exclusão de cobertura serão aquelas constantes dos incisos do art. 10 da Lei nº 9.656/98, com a redação dada pela M.P. 2177-44/2001 e pela Lei nº 12.880, de 2013.

**1.1.10.21** - Toda negativa de cobertura prevista no contrato, por parte da CONTRATADA, deverá ser justificada, sendo a justificativa passível de análise pelo Gestor do Contrato e/ou pela equipe de saúde do CONTRATANTE.

**1.1.10.22** - A CONTRATADA não poderá criar, em hipótese alguma, restrições ao atendimento de beneficiário sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas.

**1.1.10.23** - Os hospitais, centros médicos, laboratórios e demais unidades prestadoras dos serviços que constituem o objeto da presente contratação não poderão limitar ou restringir o atendimento, desde que integrem sua estrutura de serviços e estejam abrangidos nas especificações dos serviços contratados, sendo terminantemente vedado o direcionamento e o uso de outros mecanismos de regulação mencionados na letra "b" do inciso I do artigo 4º da Resolução CONSU nº 08 de 04/11/1998, alterada pela Resolução CONSU nº 15 de 29/03/1999.

**1.1.10.23.1** - Nos casos de internações de urgência ou emergência, somente se admitirá oferta de atendimento em rede própria da Contratada mediante a comprovação de inexistência de vagas nos hospitais de escolha do beneficiário.

**1.1.11 - PRAZOS DE CARÊNCIAS, INCLUSÕES E EXCLUSÕES:**

**1.1.11.1** - Não deverá ser imposta carência de qualquer espécie aos beneficiários, por ocasião da implantação do Plano de Assistência Médica e Hospitalar contratado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato para os **GRUPOS A e B**.

**1.1.11.1.1** - Na implantação, a Contratada receberá sem carência todos os beneficiários oriundos do contrato de prestação de serviço de assistência médica e hospitalar imediatamente anterior assinado pelo Contratante.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**1.1.11.2** - Também haverá ausência absoluta de carências para utilização dos serviços contratados para os segurados do **GRUPO A** incluídos no prazo de até 30 (trinta) dias de sua posse ou entrada em exercício neste TRF 2ª Região e Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, bem como dependentes oriundos de casamento, nascimento, adoção, guarda ou tutela judicial de menor. Nos casos de convivência marital [companheiro (a)] e/ou inclusão de enteado, o prazo acima assinalado será contado a partir da data do deferimento administrativo pelo Contratante.

**1.1.11.3** - Para ter direito à inclusão e também à permanência do dependente e do agregado no Plano de Saúde/Seguro-saúde, é obrigatório que o servidor ou magistrado com quem possua relação de parentesco esteja inscrito.

**1.1.11.4** - Com relação aos recém-natos, enquadráveis no **GRUPO A** e no **GRUPO B**, não caberá qualquer alegação de doença ou lesão preexistentes, sendo-lhes garantida a assistência durante os 30 (trinta) primeiros dias de vida.

**1.1.11.4.1** - Nos casos previstos no subitem anterior, estará garantida a inscrição sem a necessidade de cumprimento de qualquer período de carência ou de cobertura parcial temporária, desde que seja formalmente realizada a matrícula, pelo titular, no plano /seguro-saúde em até 30 (trinta) dias, contados da data do nascimento.

**1.1.11.5** - Anualmente, no mês de outubro, deverá ser oferecida pela CONTRATADA aos magistrados e servidores a oportunidade de adesão ao plano ou inclusão de novos beneficiários com isenção de carência apenas para os beneficiários do **GRUPO A**.

**1.1.11.6** - A CONTRATADA garantirá ao CONTRATANTE a possibilidade de transferência para plano de categoria superior ou inferior, a qualquer momento e sem carência, observado o previsto nos subitens 1.1.7.1.2 e 1.1.11.6.1.

**1.1.11.6.1** - O beneficiário que optar pela transferência para plano de categoria inferior (*downgrade*), tendo havido internação clínica ou cirúrgica, somente poderá efetuar a mudança após 12 (doze) meses, contados da data da alta hospitalar, ressalvado o previsto no subitem 1.1.7.1.2.

**1.1.11.7** - As inclusões efetuadas até o último dia do mês, terão validade a partir do primeiro dia do mês seguinte.

**1.1.11.7.1** - Nos casos elencados no subitem 1.1.11.2, assim como em relação aos recém-natos, desde que haja solicitação do titular, as inclusões sem carência poderão produzir efeitos cadastrais no dia seguinte ao da formalização do pedido de inscrição junto à CONTRATADA pela SGP do CONTRATANTE, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 1.1.11.2 e 1.1.11.4.1.

**1.1.11.7.2** - Não havendo manifestação de vontade do titular quanto à vigência descrita no subitem anterior, esta se iniciará no primeiro dia do mês seguinte, nos termos do item 1.1.11.7.

**1.1.11.7.3** - Nas situações especificadas nos subitens 1.1.11.2 e 1.1.11.4.1, a primeira mensalidade será calculada de forma proporcional.

**1.1.11.8** - As solicitações de inclusão e de exclusão do plano/seguro-saúde deverão ser formalizadas pelo titular diretamente à SGP do CONTRATANTE, que as repassará para a CONTRATADA.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**1.1.11.8.1** - A exclusões de beneficiários terão vigência cadastral e financeira a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da formalização do pedido.

**1.1.11.8.2** - Nas hipóteses de óbito e perda de vínculo funcional do beneficiário, as mensalidades devidas serão cobradas *pro rata die* até a data do falecimento ou do desligamento, sendo o ajuste financeiro realizado no mês subsequente ao da comunicação do óbito ao CONTRATANTE ou da perda do vínculo.

**1.1.12 - DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:**

**1.1.12.1** - A CONTRATADA obriga-se a entregar nos endereços de domicílio dos beneficiários, no máximo em 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da matrícula, as carteiras assistenciais de identificação, de acordo com o Plano em que se encontrem inscritos e a mantê-las atualizadas

**1.1.12.2** - A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente as carteiras de identificação, de forma personalizada, as quais serão usadas exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos contratualmente.

**1.1.12.3** - Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da Carteira de Identificação, durante o período em que permanecer cadastrado no plano de saúde e após a sua exclusão, serão única e exclusivamente de responsabilidade do beneficiário.

**1.1.12.4** - Em caso de extravio, o beneficiário se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados após a comunicação do evento à CONTRATADA e ao CONTRATANTE.

**1.1.12.5** - No decorrer da execução contratual, as novas carteiras de identificação deverão ser enviadas aos beneficiários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento das vigentes, de modo a possibilitar eventuais correções de dados em tempo hábil.

**1.1.13 - DOS POSTOS DE ATENDIMENTO NAS DEPENDÊNCIAS DO CONTRATANTE:**

**1.1.13.1** - A empresa contratada para prestar serviços de assistência à saúde deverá manter, no horário de 11:00 horas às 19:00 horas, em dias úteis, 03 (três) postos de atendimento, sendo 01 (um) no prédio-sede do CONTRATANTE e, os outros 02 (dois), um em cada Seção Judiciária vinculada (Rio de Janeiro e Espírito Santo), devendo cada um estar habilitado a prestar informações e esclarecimentos, além de resolver eventuais problemas ocorridos durante a vigência do contrato (reembolso, autorizações de exames, procedimentos e internações, credenciamentos, busca de rede etc), sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, além de interagir com o Gestor do Contrato no sentido de auxiliar na solução de demandas, bem como encaminhar e receber documentos a serem enviados à CONTRATADA.

**1.1.13.2** - Os postos de atendimento mencionados no item anterior possuirão, cada um, pelo menos 1 (um) representante habilitado a prestar informações e esclarecimentos, um número de telefone fixo fornecido pela CONTRATADA a ser divulgado para contato com os beneficiários, além do ramal provido pelo CONTRATANTE, e um terminal *online* para autorizar a realização de exames, procedimentos e internações, sem ônus adicionais para o Contratante



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**1.1.13.3** - Os postos de atendimento deverão estar devidamente instalados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, sendo que os representantes da Contratada deverão estar à disposição do Contratante para atendimento aos beneficiários desde o primeiro dia útil da vigência contratual.

**1.1.13.4** - Os funcionários dos postos de atendimento, que terão obrigatoriamente vínculo empregatício com a Contratada, deverão ser prontamente substituídos em suas ausências (férias, licenças médicas, treinamentos etc) ou quando solicitado pelo Gestor do Contrato.

**1.1.14 - DO REEMBOLSO DE DESPESAS:**

**1.1.14.1** - Será assegurado o reembolso das despesas realizadas nas localidades onde não exista rede própria ou credenciada e divulgada aos beneficiários, ou ainda, a critério do beneficiário, caso opte por atendimento junto a profissional ou estabelecimento não credenciado.

**1.1.14.2** - Será adotado coeficiente de reembolso (CR) a ser aplicado à tabela de honorários da Associação Médica Brasileira (AMB/92) ou outra que venha a lhe substituir, a fim de se conhecer o valor do reembolso a ser efetivamente praticado.

**1.1.14.2.1** - O valor inicial do Coeficiente de Reembolso utilizado na presente contratação será de no mínimo R\$ 1,00 (um real) e será corrigido pelo mesmo índice de reajuste e/ou revisão aplicados aos preços das mensalidades, e na mesma data.

**1.1.14.2.1.1** - Especificamente para os serviços de Fisioterapia e Psicologia, o Coeficiente de Reembolso será de no mínimo R\$ 0,80 (oitenta centavos), valor sujeito à aplicação do mesmo índice de reajuste e/ou revisão aplicados aos preços do contrato e na mesma data, bem como aos múltiplos estabelecidos no subitem 1.1.14.2.2.

**1.1.14.2.2** - A tabela de honorários a que se refere o subitem 1.1.14.2 será multiplicada por dois nas modalidades de plano "Básico" e "Superior", e multiplicada por três na modalidade "Executivo", a fim de se calcular, no caso de reembolso, o valor a ser efetivamente praticado.

**1.1.14.2.3** - A Contratada deverá manter página na internet, que possibilite a solicitação de reembolso diretamente pelo beneficiário, seu acompanhamento, bem como consulta aos extratos mensais de utilização, dentre outros assuntos relacionados ao seu status.

**1.1.14.2.4** - Para facilitar o acesso pelos beneficiários, a tabela utilizada para cálculo de valor de reembolso deverá ser amplamente divulgada pela Contratada em sua sede, em seu sítio na internet e nas sedes do Contratante e das Seções Judiciárias, devendo ser indicados os meios de esclarecimento sobre a mencionada tabela, como por exemplo, atendimento por telefone ao consumidor;

**1.1.14.2.5** - A Contratada fornecerá todas as informações necessárias para que o próprio beneficiário possa calcular o quanto receberá de reembolso, apresentando fórmula juntamente com a descrição de seus componentes, tais como: múltiplo de reembolso, unidade de reembolso, textos explicativos sobre o modo de efetivação do cálculo e o que mais se fizer necessário, devendo, ainda, esboçar tabela exemplificativa com os valores dos procedimentos mais utilizados, material este que será disponibilizado como anexo ao Contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**1.1.14.3** - Fica estipulado o prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos para o pagamento do reembolso de despesas de consulta, exames e terapias e, para os demais procedimentos, até 20 (vinte) dias corridos, ambos contados a partir da data da solicitação.

**1.1.14.4** - O reembolso livre será somente nos termos previstos em legislação. Nas demais situações, ocorrerá conforme estipulado para a respectiva categoria de plano, nos termos deste edital.

**1.1.14.5** - Será de 1 (um) ano o prazo limite para apresentação do pedido de reembolso à Contratada, contado a partir da data da expedição da nota fiscal e/ou recibo, ainda que venha a extrapolar o termo final do Contrato.

**1.1.14.6** - A Contratada deverá fornecer por e-mail, de imediato, o número do protocolo quando, pela mesma via, forem encaminhados aos postos de atendimento instalados no Contratante e nas Seções Judiciárias pedidos de reembolso e de orientações.

**1.1.15 - ENCARGOS DAS PARTES:**

**1.1.15.1** - As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**1.1.15.1.1 - Obrigações da CONTRATADA:**

**1.1.15.1.1.1** - A CONTRATADA deverá assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE a prestação dos serviços de acordo com as condições correspondentes a cada plano, conforme estabelecido em contrato e na Proposta apresentada, devendo os serviços médicos, hospitalares, diagnósticos e complementares ser realizados de acordo com os prazos estabelecido pela ANS ou em período menor, compatível com as necessidades clínicas do paciente.

**1.1.15.1.1.2** - A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, o quantitativo da Rede Credenciada, bem como padrão de qualidade similar ou superior ao apresentado por ocasião da apresentação da proposta, sob pena de rescisão contratual.

**1.1.15.1.1.3** - A rede credenciada deverá estar disponível para consulta imediatamente após a assinatura do contrato e mantida atualizada para informação aos beneficiários, através de atendimento telefônico 0800, por portal da operadora/seguradora na internet e por aplicativo de mensagens e eletrônico disponibilizado para acesso por *tablet* ou celular.

**1.1.15.1.1.4** - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, divulgar a todos os seus órgãos, inclusive ao plantão de atendimento telefônico, o teor completo deste Termo de Referência com todas as suas peculiaridades que o diferenciam do seu contrato padrão.

**1.1.15.1.1.5** - Mudanças de regras de procedimento, criação de novas rotinas e outras alterações (por exemplo, novas exigências para solicitações de senhas de internação, reembolso, alteração no horário de atendimento etc.) deverão ser comunicadas formalmente ao CONTRATANTE e aos gestores do Contrato no prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis antes da implantação, a fim de serem divulgadas aos beneficiários.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**1.1.15.1.1.6** - A CONTRATADA deverá elaborar e fornecer ao CONTRATANTE, pelo meio digital e com periodicidade mensal, relatórios contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários, assim como, encaminhar mensalmente cópias detalhadas dos documentos fiscais ou comprovação eletrônica com discriminação de todas as despesas realizadas durante as internações e demais procedimentos, bem como, com periodicidade trimestral, informações em arquivo de dados, da rede credenciada do Plano de Saúde contratado, sem prejuízo do fornecimento de dados e outros documentos relativos ao custo do contrato necessários ao acompanhamento da sinistralidade.

**1.1.15.1.1.6.1** - Deverão ser apresentados relatórios mensais que demonstrem em números absolutos em percentuais, os diagnósticos, com base no CID que derem causa a internações clínicas, cirúrgicas, internações em regime de *home care*, realizadas ou reembolsadas sob a cobertura do plano de saúde.

**1.1.15.1.1.6.2** - Os relatórios mencionados no subitem 1.1.15.1.1.6 deverão ser confeccionados com diferenciação dos Grupos "A" e "B", identificando-se os titulares e os dependentes.

**1.1.15.1.1.7** - A CONTRATADA deverá fornecer, em meio digital (em formato de ampla utilização, exemplo: xls, txt), sempre que solicitado, todas as informações relacionadas à prestação dos serviços, armazenadas em seus sistemas de gestão de atendimento e base de conhecimento.

**1.1.15.1.1.8** - A CONTRATADA deverá apresentar layout dos arquivos para transferência das informações e banco de dados referentes aos procedimentos médicos e hospitalares relativos aos beneficiários, bem como fornecer ao Gestor do Contrato, sempre que solicitado, faturas hospitalares dos maiores ofensores de custo do contrato.

**1.1.15.1.1.8.1** - As informações referidas no subitem 1.1.15.1.1.7 deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE mensalmente, sendo exigível a primeira informação no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do início do contrato, considerando o processamento e pagamento dos documentos fiscais pela CONTRATADA.

**1.1.15.1.1.9** - A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aplicativos de mensagens, para efeito de liberação de senhas, relacionadas com o atendimento ou informações sobre os serviços contratados, inclusive com linha de telefone do tipo D.D.G., com prefixo 0800, nos moldes da legislação pertinente.

**1.1.15.1.1.9.1** - Sem prejuízo do disposto nos subitens 1.1.13 e 1.1.15.1.1.9, a CONTRATADA manterá atendimento exclusivo aos beneficiários do CONTRATANTE, inclusive em finais de semana e feriados, no horário de 11 às 19:00 h, por DDG com prefixo 0800 e/ou linha telefônica com prefixo do Rio de Janeiro (21).

**1.1.15.1.1.10** - Compromete-se a CONTRATADA em manter integralmente disponíveis os canais de comunicação elencados neste Termo de Referência.

**1.1.15.1.1.11** - Durante o primeiro ano do Contrato, e a cada ano, a Contratada deverá realizar, nas dependências do Contratante e das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, projetos ou campanhas para estimular a avaliação clínica e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

laboratorial periódica, com abordagem dos riscos cardiovasculares e oncológicos, com ênfase aos aparelhos digestivo, urinário e ginecológico, para todos os titulares do plano com idade superior a 45 anos.

**1.1.15.1.1.12** - Fica a CONTRATADA obrigada a promover e a manter programas específicos para prevenção de doenças crônicas ao longo da execução contratual, principalmente aquelas de predominância no perfil do grupo assistido.

**1.1.15.1.1.13** - Deverá a CONTRATADA emitir mensalmente, e remeter/disponibilizar a cada titular, demonstrativo por meio digital com as utilizações médicas, hospitalares, diagnósticas e de serviços auxiliares, discriminadas por beneficiário e mencionando data e valor de cada evento, com a finalidade de que os titulares identifiquem os serviços efetivamente prestados, e tenham conhecimento do custo de cada evento, como medida de incentivo do uso racional do plano de saúde.

**1.1.15.1.1.14** - A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, para distribuição às Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório onde constem todos os dados cadastrais dos beneficiários para conferência e eventuais correções.

**1.1.15.1.1.15** - O CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA as deficiências porventura verificadas pelo Gestor do Contrato, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**1.1.15.1.1.16** - Cumprirá à CONTRATADA demonstrar histórico do tratamento das reclamações apresentadas pelos beneficiários.

**1.1.15.1.1.17** - A CONTRATADA deverá indicar, na data da assinatura do contrato, nomes e telefones de 3 (três) profissionais que atuarão como prepostos na forma do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, os quais se encarregarão do planejamento dos serviços e atuarão como interlocutores da contratada junto ao CONTRATANTE.

**1.1.15.1.1.17.1** - A Contratada deverá nomear substitutos para os momentos de ausência de qualquer dos prepostos, que ficará responsável pelo atendimento das demandas do Contratante, inclusive irregularidades verificadas pelo Gestor do Ajuste, devendo declinar, na data da assinatura do Contrato, os nomes e os números dos telefones desses profissionais.

**1.1.15.1.1.18** - Incumbe à CONTRATADA designar profissional médico auditor para contato técnico com o médico indicado pelo CONTRATANTE e o Gestor do Contrato (este último no que couber), a fim de tratarem de casos complexos e de alto custo, inclusive esclarecerem divergências sobre condutas e encaminhamentos no atendimento aos beneficiários.

**1.1.15.1.1.19** - A CONTRATADA deverá desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o CONTRATANTE, enviando imediatamente *in loco*, sempre que solicitado, preposto autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas pelo Gestor do Contrato.

**1.1.15.1.1.20** - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Gestor do Contrato em tempo nunca superior a 48 (quarenta e oito) horas, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da contratada, devendo resolver, imediatamente, questões emergenciais que vierem a se apresentar.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**1.1.15.1.1.21** - Deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência ao Gestor do Contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis.

**1.1.15.1.1.22** - Subordina-se a CONTRATADA aos ditames da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**1.1.15.1.1.23** - A CONTRATADA deverá manter limpos e organizados os locais onde houver prestação de serviços dentro das dependências do CONTRATANTE, sobretudo os postos de atendimento previstos no subitem 1.1.13.

**1.1.15.1.1.24** - A CONTRATADA deverá dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas.

**1.1.15.1.1.25** - Não será admitida a cobrança de qualquer taxa pela CONTRATADA.

**1.1.15.1.1.26** - Deverá a CONTRATADA assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

**1.1.15.1.1.27** - Assume o compromisso, a CONTRATADA, de promover continuamente ações contra o aumento da sinistralidade e apresentar os respectivos resultados ao CONTRATANTE.

**1.1.15.1.1.28** - Compromete-se a CONTRATADA a criar e a manter plano de gestão de crises relativas a catástrofes naturais, para atendimento e tratamento mais célere aos beneficiários eventualmente afetados.

**1.1.15.1.1.29** - Responsabiliza-se a CONTRATADA por promover e manter frequente difusão de campanhas e de outras ações interessantes aos beneficiários, com base em plano estratégico de divulgação a ser apresentado ao CONTRATANTE.

**1.1.15.1.1.30** - Poderá a CONTRADADA apresentar parcerias realizadas com empresas de renome no mercado para oferta de vacinas com desconto, a serem pagas diretamente pelo beneficiário à parceira, sem qualquer ônus e responsabilidade do CONTRATANTE ou interferência na sinistralidade.

**1.1.15.1.1.31** - A CONTRATADA deverá comprovar antes da efetivação da contratação e manter durante toda vigência do contrato, as seguintes condições:

**a)** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016 e da Portaria MTP Nº 671, de 8 de novembro de 2021.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**b)** Não ter sido condenada a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2014 (promulgou o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT números 29 e 105;

**c)** Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade.

**1.1.15.1.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**1.1.15.2.1** - São obrigações do CONTRATANTE e Seções Judiciárias vinculadas as resultantes da observância da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei 13.709/2018 (LGPD) e as descritas nos subitens abaixo.

**1.1.15.2.2** - Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato, por órgão de lotação, fazendo constar todas as informações exigidas em norma e, principalmente, seus nomes e qualificações completas, para fins de cadastramento, fornecendo tal relação à CONTRATADA na forma de arquivo de dados, para que esta possa promover o cadastramento dos beneficiários a partir desta base de dados.

**1.1.15.2.3** - Informar periodicamente à CONTRATADA, por meio digital, qualquer movimentação cadastral (inclusão, exclusão de beneficiário, *downgrade* e *upgrade*).

**1.1.15.2.4** - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

**1.1.15.2.5** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**1.1.15.2.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**1.1.16 - TABELAS DE CREDENCIAMENTOS DE PROFISSIONAIS, SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTO - SADT:**

**1.1.16.1**- O atendimento da rede mínima definida em Anexo constante do Edital será verificado pelo setor técnico deste Tribunal, através da análise do material encaminhado pelas empresas participantes do pregão. O material para exame deverá ser composto pelo guia virtual de informações ao usuário ou *pendrive*, contendo a rede solicitada em planilha *excel* e todos os serviços oferecidos.

**1.1.16.2** - As empresas proponentes poderão não apresentar rede mínima em apenas 02 (dois) municípios do Estado do Rio de Janeiro exceto na Capital, Cidade do Rio de Janeiro, 02 (dois) municípios do Estado do Espírito Santo, exceto Capital, Cidade de Vitória, e 02 (dois) no Distrito Federal, salvo em Brasília. Na hipótese da licitante deixar de atender a rede mínima em até 02 (dois) municípios, em cada Estado, conforme mencionado, deverá realizar o credenciamento destes municípios, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato.

**1.1.17 - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS:**





PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**1.1.17.1** - A massa segurada estará enquadrada por faixa etária composta por titulares e dependentes, subitens 1.1.5.1.1.1 e 1.1.5.1.1.2 . Os valores deverão ser apresentados por faixa etária, para acomodação em quarto compartilhado/ enfermaria, em quarto individual e plano superior e plano executivo, conforme planilha constante de Anexo ao Edital.

**1.1.17.2** - O licitante deverá apresentar preço, sendo considerado como CRITÉRIO DE JULGAMENTO O VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 (doze) MESES. Plano com acomodação QUARTO INDIVIDUAL - titulares e dependentes, subitem 1.1.5.1.1.1, conforme conforme planilha constante de Anexo ao Edital.

**1.1.18 - MASSA SEGURADA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL E DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO, POR FAIXA ETÁRIA** (planilha constante do Anexo ao Edital).

**1.2 PRAZO DE VIGÊNCIA/PRAZO DE ENTREGA:**

**1.2 - Prazo de vigência do contrato:** 03 (três) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

**1.3 PRAZO DE GARANTIA/PRAZO DE VALIDADE:**

Não se aplica.

**1.4 CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO PERÍODO DE GARANTIA:**

Não se aplica.

**1.5 APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS - REGRAS:**

Não se aplica.

**1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**1.6.1** - Conforme subitem 9.5 do Edital.

**1.7 VISTORIA:**

Não se aplica.

**1.8 METAS FÍSICAS:**

**1.8.1** - Economia na contratação - tanto para o TRF2, quanto para os beneficiários, decorrente do menor preço global e checagens para controle de qualidade da prestação da serviço;

**1.8.2** - Contribuir para a efetivação das políticas de gestão de saúde determinadas pelos Órgãos governamentais de controle, inclusive em observância à Política de Atenção Integral à Saúde instituída pela Resolução nº 207/2015, do Conselho Nacional de Justiça, bem como as implantadas pelo Tribunal em seu âmbito





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

de abrangência e de acordo com as suas necessidades, considerando o perfil epidemiológico da sua força de trabalho;

**1.8.3** - Manutenção da qualidade de vida, através da satisfação, tranquilidade, segurança e bem estar dos magistrados e servidores participantes da apólice, o que se refletirá em menor percentual de absenteísmo ao trabalho e no aumento da produtividade;

**1.8.4** - Tranquilidade e segurança aos titulares decorrentes da proteção dada à sua família (dependentes e agregados), inscrita no plano/seguro-saúde.

**1.9 LOCAL DE ENTREGA/LOCAL DE EXECUÇÃO:**

1.9.1. Abrangência nacional.

**1.10 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RECEBIMENTO:**

Não se aplica.

**1.11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**1.11.1** - A CONTRATADA deverá assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE a prestação dos serviços de acordo com as condições correspondentes a cada plano, conforme estabelecido em contrato e na Proposta apresentada, devendo os serviços médicos, hospitalares, diagnósticos e complementares ser realizados de acordo com os prazos estabelecido pela ANS ou em período menor, compatível com as necessidades clínicas do paciente.

**1.11.2** - A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, o quantitativo da Rede Credenciada, bem como padrão de qualidade similar ou superior ao apresentado por ocasião da apresentação da proposta, sob pena de rescisão contratual.

**1.11.3** - A rede credenciada deverá estar disponível para consulta imediatamente após a assinatura do contrato e mantida atualizada para informação aos beneficiários, através de atendimento telefônico 0800, por portal da operadora/seguradora na internet e por aplicativo de mensagens e eletrônico disponibilizado para acesso por *tablet* ou celular.

**1.11.4** - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, divulgar a todos os seus órgãos, inclusive ao plantão de atendimento telefônico, o teor completo deste Termo de Referência com todas as suas peculiaridades que o diferenciam do seu contrato padrão.

**1.11.5** - Mudanças de regras de procedimento, criação de novas rotinas e outras alterações (por exemplo, novas exigências para solicitações de senhas de internação, reembolso, alteração no horário de atendimento etc.) deverão ser comunicadas formalmente ao CONTRATANTE e aos gestores do Contrato no prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis antes da implantação, a fim de serem divulgadas aos beneficiários.

**1.11.6** - A CONTRATADA deverá elaborar e fornecer ao CONTRATANTE, pelo meio digital e com periodicidade mensal, relatórios contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários, assim como, encaminhar mensalmente cópias detalhadas dos documentos fiscais ou comprovação eletrônica com discriminação de



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

todas as despesas realizadas durante as internações e demais procedimentos, bem como, com periodicidade trimestral, informações em arquivo de dados, da rede credenciada do Plano de Saúde contratado, sem prejuízo do fornecimento de dados e outros documentos relativos ao custo do contrato necessários ao acompanhamento da sinistralidade.

**1.11.6.1** - Deverão ser apresentados relatórios mensais que demonstrem em números absolutos em percentuais, os diagnósticos, com base no CID que derem causa a internações clínicas, cirúrgicas, internações em regime de *home care*, realizadas ou reembolsadas sob a cobertura do plano de saúde.

**1.11.6.2** - Os relatórios mencionados no subitem 1.11.6 deverão ser confeccionados com diferenciação dos Grupos "A" e "B", identificando-se os titulares e os dependentes.

**1.11.7** - A CONTRATADA deverá fornecer, em meio digital (em formato de ampla utilização, exemplo: xls, txt), sempre que solicitado, todas as informações relacionadas à prestação dos serviços, armazenadas em seus sistemas de gestão de atendimento e base de conhecimento.

**1.11.8** - A CONTRATADA deverá apresentar layout dos arquivos para transferência das informações e banco de dados referentes aos procedimentos médicos e hospitalares relativos aos beneficiários, bem como fornecer ao Gestor do Contrato, sempre que solicitado, faturas hospitalares dos maiores ofensores de custo do contrato.

**1.11.8.1** - As informações referidas no subitem 1.11.7 deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE mensalmente, sendo exigível a primeira informação no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do início do contrato, considerando o processamento e pagamento dos documentos fiscais pela CONTRATADA.

**1.11.9** - A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aplicativos de mensagens, para efeito de liberação de senhas, relacionadas com o atendimento ou informações sobre os serviços contratados, inclusive com linha de telefone do tipo D.D.G., com prefixo 0800, nos moldes da legislação pertinente.

**1.11.9.1** - Sem prejuízo do disposto nos subitens 1.1.13 e 1.11.9, a CONTRATADA manterá atendimento exclusivo aos beneficiários do CONTRATANTE, inclusive em finais de semana e feriados, no horário de 11 às 19:00 h, por DDG com prefixo 0800 e/ou linha telefônica com prefixo do Rio de Janeiro (21).

**1.11.10** - Compromete-se a CONTRATADA em manter integralmente disponíveis os canais de comunicação elencados neste Termo de Referência.

**1.11.11** - Durante o primeiro ano do Contrato, e a cada ano, a Contratada deverá realizar, nas dependências do Contratante e das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, projetos ou campanhas para estimular a avaliação clínica e laboratorial periódica, com abordagem dos riscos cardiovasculares e oncológicos, com ênfase aos aparelhos digestivo, urinário e ginecológico, para todos os titulares do plano com idade superior a 45 anos.

**1.11.12** - Fica a CONTRATADA obrigada a promover e a manter programas específicos para prevenção de doenças crônicas ao longo da execução contratual, principalmente aquelas de predominância no perfil do grupo assistido.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**1.11.13** - Deverá a CONTRATADA emitir mensalmente, e remeter/disponibilizar a cada titular, demonstrativo por meio digital com as utilizações médicas, hospitalares, diagnósticas e de serviços auxiliares, discriminadas por beneficiário e mencionando data e valor de cada evento, com a finalidade de que os titulares identifiquem os serviços efetivamente prestados, e tenham conhecimento do custo de cada evento, como medida de incentivo do uso racional do plano de saúde.

**1.11.14** - A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, para distribuição às Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório onde constem todos os dados cadastrais dos beneficiários para conferência e eventuais correções.

**1.11.15** - O CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA as deficiências porventura verificadas pelo Gestor do Contrato, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**1.11.16** - Cumprirá à CONTRATADA demonstrar histórico do tratamento das reclamações apresentadas pelos beneficiários.

**1.11.17** - A CONTRATADA deverá indicar, na data da assinatura do contrato, nomes e telefones de 3 (três) profissionais que atuarão como prepostos na forma do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, os quais se encarregarão do planejamento dos serviços e atuarão como interlocutores da contratada junto ao CONTRATANTE.

**1.11.17.1** - A Contratada deverá nomear substituto para os momentos de ausência de qualquer dos prepostos, que ficará responsável pelo atendimento das demandas do Contratante, inclusive irregularidades verificadas pelo Gestor do Ajuste, devendo declinar, na data da assinatura do Contrato, os nomes e os números dos telefones desses profissionais.

**1.11.18** - Incumbe à CONTRATADA designar profissional médico auditor para contato técnico com o médico indicado pelo CONTRATANTE e o Gestor do Contrato (este último no que couber), a fim de tratarem de casos complexos e de alto custo, inclusive esclarecerem divergências sobre condutas e encaminhamentos no atendimento aos beneficiários.

**1.11.19** - A CONTRATADA deverá desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o CONTRATANTE, enviando imediatamente *in loco*, sempre que solicitado, preposto autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas pelo Gestor do Contrato.

**1.11.20** - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Gestor do Contrato em tempo nunca superior a 48 (quarenta e oito) horas, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da contratada, devendo resolver, imediatamente, questões emergenciais que vierem a se apresentar.

**1.1.1.21** - Deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência ao Gestor do Contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis.

**1.11.22** - Subordina-se a CONTRATADA aos ditames da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**1.11.23** - A CONTRATADA deverá manter limpos e organizados os locais onde houver prestação de serviços dentro das dependências do CONTRATANTE, sobretudo os postos de atendimento previstos no subitem 1.1.13.

**1.11.24** - A CONTRATADA deverá dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas.

**1.11.25** - Não será admitida a cobrança de qualquer taxa pela CONTRATADA.

**1.11.26** - Deverá a CONTRATADA assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

**1.11.27** - Assume o compromisso, a CONTRATADA, de promover continuamente ações contra o aumento da sinistralidade e apresentar os respectivos resultados ao CONTRATANTE.

**1.11.28** - Compromete-se a CONTRATADA a criar e a manter plano de gestão de crises relativas a catástrofes naturais, para atendimento e tratamento mais célere aos beneficiários eventualmente afetados.

**1.11.29** - Responsabiliza-se a CONTRATADA por promover e manter frequente difusão de campanhas e de outras ações interessantes aos beneficiários, com base em plano estratégico de divulgação a ser apresentado ao CONTRATANTE.

**1.11.30** - Poderá a CONTRADADA apresentar parcerias realizadas com empresas de renome no mercado para oferta de vacinas com desconto, a serem pagas diretamente pelo beneficiário à parceira, sem qualquer ônus e responsabilidade do CONTRATANTE ou interferência na sinistralidade.

**1.11.31** - A CONTRATADA deverá comprovar antes da efetivação da contratação e manter durante toda vigência do contrato, as seguintes condições:

**a)** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016 e da Portaria MTP Nº 671, de 8 de novembro de 2021.**

**b)** Não ter sido condenada a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2014 (promulgou o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT números 29 e 105;

**c)** Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**1.12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**1.12.1** - São obrigações do CONTRATANTE e Seções Judiciárias vinculadas as resultantes da observância da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei 13.709/2018 (LGPD) e as descritas nos subitens abaixo.

**1.1.2** - Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato, por órgão de lotação, fazendo constar todas as informações exigidas em norma e, principalmente, seus nomes e qualificações completas, para fins de cadastramento, fornecendo tal relação à CONTRATADA na forma de arquivo de dados, para que esta possa promover o cadastramento dos beneficiários a partir desta base de dados.

**1.12.3** - Informar periodicamente à CONTRATADA, por meio digital, qualquer movimentação cadastral (inclusão, exclusão de beneficiário, *downgrade* e *upgrade*).

**1.12.4** - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

**1.12.5** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**1.12.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**1.13 CÓDIGO SIASG:** 13340

**1.14 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO:**

**1.14.1** - Macrodesafio: aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas.

**1.14.2** - Objetivo estratégico: promoção de iniciativas de engajamento e motivação das pessoas.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1** - A contratação visa a proporcionar a assistência médica complementar, prevista no artigo 230 da Lei nº 8.112/90 e na Resolução nº 207, de 15 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, aos magistrados e servidores, ativos e inativos, respectivos dependentes, agregados e pensionistas, a fim de possibilitar o acesso a plano/seguro coletivo empresarial de assistência à saúde em melhores condições de qualidade e preços do que os disponíveis no mercado de modo geral.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

**3.1** - Contratação do serviço de plano/seguro-saúde para atender a magistrados, servidores, dependentes e agregados, através de empresa operadora de plano/seguro-saúde, que já possua experiência na mercado para atendimento a todo o quantitativo de possíveis vidas da Segunda Região para garantia da ampla assistência à saúde 24 (vinte e quatro) horas, através de rede credenciada de qualidade em todo o território nacional, mas principalmente no Rio de Janeiro e no Espírito Santo, e a preços mais acessíveis do que os praticados para os planos de saúde comerciais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**3.2** - A indicação, através deste Termo de Referência, de um produto adequado inclusive ao perfil epidemiológico do grupo acarreta mais segurança e qualidade de vida ao usuário e consequentemente diminuição do absenteísmo ao trabalho.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1 REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE**

**4.1.1** - O plano/seguro-saúde deverá ser prestado de forma contínua, abranger todo o território nacional e englobar os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com as exigências mínimas estabelecidas nos incisos I, II, III, V, VI e VII do artigo 12 da Lei nº 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS/MS), para execução, de forma indireta e contínua, de serviço de assistência médica complementar.

**4.1.2** - Deverá o produto preencher os seguintes requisitos:

**4.1.2.1** - Estar devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar, em plenas condições de imediata utilização e possuir capacidade para albergar aproximadamente 12.078 (doze mil e setenta e oito) vidas, distribuídas entre titulares, dependentes e agregados vinculados ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região e às Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, bem como atender às especificidades postas no Termo de Referência que diferenciem o produto dos demais em atividade no mercado;

**4.1.2.2** - Sem prejuízo de uma rede mínima de hospitais a prestação do serviço deve abranger todo o território nacional, com rede credenciada distribuída inclusive no Distrito Federal - em Brasília, bem como pelos municípios do Estado do Rio de Janeiro, do Espírito Santo, onde existam Varas/Juizados Especiais Federais instalados, a saber:

**a)** no Estado do Rio de Janeiro: Angra dos Reis, Barra do Pirai, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Itaboraí, Itaperuna, Macaé, Magé, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis, Resende, Rio de Janeiro (em diversos endereços), São Gonçalo, São João de Meriti, São Pedro da Aldeia, Teresópolis, Três Rios e Volta Redonda;

**b)** no Estado do Espírito Santo: Vitória, Cachoeira de Itapemirim, Colatina, Linhares, São Mateus e Serra;

**4.1.3** - Os prestadores de serviços que deverão estar diretamente ligados ao complexo empresarial da empresa fornecedora do produto a ser licitado, contando com o credenciamento de pelo menos:

**a)** 2.000 (dois mil) médicos, em nível nacional, credenciados, sendo no mínimo 1.000 (mil) no Estado do Rio de Janeiro, 300 (trezentos) no Estado do Espírito Santo e 300 (trezentos) no Distrito Federal, razoavelmente distribuídos e com representatividade nas diversas especialidades;

**b)** 100 (cem) estabelecimentos (hospitais, clínicas e centros médicos) credenciados ou próprios no Estado do Rio de Janeiro, 40 (quarenta) no Estado do Espírito Santo e 30 (trinta) no Distrito Federal;

**c)** 100 (cem) postos de coleta de laboratórios de análises clínicas, credenciados ou próprios, sendo obrigatoriamente de mais de uma pessoa jurídica, estando, no mínimo



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

50 (cinquenta) deles localizados no Estado do Rio de Janeiro, 20 (vinte) no Estado do Espírito Santo, incluindo as cidades do interior de ambos os Estados, e 20 (vinte) no Distrito Federal;

**d)** 1.500 (um mil e quinhentos) estabelecimentos (hospitais, clínicas e centros médicos) credenciados ou próprios no território nacional, devendo possuir representatividade em outras Unidades da Federação, sendo, no mínimo, em 07 (sete) Capitais além do Rio de Janeiro e Vitória, dentre as quais, obrigatoriamente, o Distrito Federal.

**4.1.4** - Além da rede mínima, deverá ser observado o que dispõe o subitem 1.1.9.

**4.1.5** - Apesar da vasta rede credenciada, deverá comportar a livre opção do usuário por prestadores de serviços médicos fora da rede de credenciados, com direito a reembolso;

**4.1.6** - Conter 4 (quatro) categorias: Plano Básico 1, Plano Básico 2, Plano Superior e Plano Executivo;

**4.1.7** - ter capacidade para instalar 1 (um) posto de atendimento, com terminal *online*, no prédio sede do Tribunal e nas Seções Judiciárias do RJ e do ES, com pelo menos 1 (um) profissional em cada, para orientações, autorizações de exames, protocolização de solicitações de reembolso, resolução de problemas apresentados pelos beneficiários, recebimento de documentos encaminhados pelo TRF2 à Empresa Contratada.

**4.2 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:**

**4.2.1** - Prestação de serviço que possibilite proteção, segurança, tranquilidade e manutenção da qualidade de vida, saúde e bem estar os magistrados e servidores inscritos, e também dos seus respectivos grupos familiares, podendo ocasionar redução nos índices de absenteísmo, aumento da produtividade, melhora da saúde mental e física para o eficiente exercício da vida laboral, influenciando diretamente no ambiente de trabalho.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (RESULTADOS ESPERADOS):**

**5.1** - Como resultados pretendidos, vislumbra-se:

**5.1.2** - a economia na contratação - tanto para o TRF2, quanto para os beneficiários, decorrente do menor preço global e checagens para controle de qualidade da prestação da serviço;

**5.1.3** - contribuir para a efetivação das políticas de gestão de saúde determinadas pelos Órgãos governamentais de controle, inclusive em observância à Política de Atenção Integral à Saúde instituída pela Resolução nº 207/2015, do Conselho Nacional de Justiça, bem como as implantadas pelo Tribunal em seu âmbito de abrangência e de acordo com as suas necessidades, considerando o perfil epidemiológico da sua força de trabalho;

**5.1.4** - a manutenção da qualidade de vida, através da satisfação, tranquilidade, segurança e bem estar dos magistrados e servidores participantes da apólice, o que se refletirá em menor percentual de absenteísmo ao trabalho e no aumento da produtividade;





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**5.1.5** - tranquilidade e segurança aos titulares decorrentes da proteção dada à sua família (dependentes e agregados), inscrita no plano/seguro-saúde.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**6.1** - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por setor e gestores especificamente nomeados para tal finalidade, do seguinte modo:

**6.1.1** - checagem rigorosa da conformidade da rede de credenciados oferecida pela empresa com as exigências postas no Termo de Referência relativas ao produto;

**6.1.2** - acompanhamento do atendimento prestado aos beneficiários, inclusive nos postos de atendimento da empresa a serem instalados no prédio sede do Tribunal e nas Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo;

**6.1.3** - acolhimento dos beneficiários e acompanhamento das demandas por eles apresentadas ao setor até a solução definitiva, na tentativa de evitar a judicialização;

**6.1.4** - relacionamento direto com a empresa contratada e intermediação entre o Tribunal e a empresa, visando ao controle de demandas, bem como às melhorias que se fizerem necessárias no curso da execução contratual;

**6.1.5** - acompanhamento de leis e normas administrativas vigentes ou que venham a ser expedidas pelos Órgãos governamentais de controle sobre a matéria, inclusive as decisões emanadas do Poder Judiciário;

**6.1.6** - conferência das faturas, corrigindo eventuais falhas nas informações nelas descritas, de modo a adequá-las efetivamente ao custo contratado;

**6.1.7** - geração de dados estatísticos para estudo e implantação de medidas tendentes a maior eficiência na prestação do serviço;

**6.1.8** - análise e implantação de medidas com vistas ao controle da sinistralidade;

**6.1.9** - e outras diversas atribuições que já são desenvolvidas ou que venham a ser necessárias para o regular e eficiente desempenho da execução contratual.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

**7.1** - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, entre os dias 25 e 30 do mês referente ao da apresentação do documento fiscal, devidamente atestado pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, considerando, além da conformidade com os registros de beneficiários (correlação de faixas etárias e valores de mensalidades), os relatórios de Instrumento de Medição de Resultado gerados a cada mês (campo nº 11).

**7.1.1** - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**7.1.2** - Para fins do disposto no item 7.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

**7.2** - O documento fiscal deverá ser encaminhado eletronicamente à Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, em dia útil e no horário de 11:00 às 19:00 horas, ao endereço de e-mail [scon@trf2.jus.br](mailto:scon@trf2.jus.br).

**7.3** - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 7.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

**7.4** - A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

**7.5** - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação, em duas vias, da Declaração a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1540 de 05/01/2015 e nº 1552 de 02/03/2015;

**7.6** - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

**7.6.1** - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 7.6, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

**7.7** - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

**7.7.1** - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

## **8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**8.1** - Trata-se de prestação de serviço comum, a ser contratado pela modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**9.1** - O custo estimado será indicado na planilha anexa ao Edital.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**10.1** - Trata-se de prestação de serviço mensal e continuado, previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) sob o ID BC37.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**11. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):**

11.1 - O controle de qualidade da prestação do serviço ocorrerá com o auxílio de tabela para o acompanhamento de demandas formuladas pelo setor responsável pela gestão do contrato e também com a utilização do Índice de Medição de Resultado, conforme tabela constante de Anexo ao Edital.

**12. ANÁLISE DE RISCOS:**

12.1 – Análise de riscos relativa à presente contratação consta da planilha anexa ao Edital.

**13. ANEXOS:** Os anexos ao presente termo constarão no Edital.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2023.

REGINA DA LUZ REIS DOS SANTOS SERICO  
Coordenador(a)  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE SAÚDE

FELIPE SOEIRO TEIXEIRA  
Diretor(a) de Divisão  
DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE

TAINÁ LIMA MIRANDA  
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)/ENFERMAGEM  
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SUPORTE ADMINISTRATIVO





## ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Atendimento para autorização de exames, internações e demais procedimentos		
01	Finalidade	Garantir atendimento célere para autorização de exames, internações e demais procedimentos.
02	Meta a cumprir	Mínimo de 70% de avaliações positivas dentre os usuários que fizeram registro da ocorrência junto à Operadora/Seguradora.
03	Instrumento de medição	Pesquisa de satisfação respondida pelo beneficiário.
04	Forma de acompanhamento	Planilha elaborada pelo gestor do contrato.
05	Periodicidade	Mensal
06	Mecanismos de cálculo	O serviço será verificado e valorado em termos do percentual de avaliações positivas dentre os usuários que fizeram registro da ocorrência junto à Operadora/Seguradora e coletadas ao término de cada semestre, conforme a seguinte fórmula: $(n^{\circ} \text{ de questionários com avaliações positivas} / n^{\circ} \text{ de questionários válidos respondidos}) \times 100 = X \%$
07	Início de vigência	Data de assinatura do contrato.
08	Faixas de ajuste no pagamento	70 a 100 % – pagamento integral 50 a 69% – pagamento de 99,8% do valor mensal do contrato, no mês subsequente ao da realização da avaliação semestral. 30 a 49% – pagamento de 99,5% do valor mensal do contrato, no mês subsequente ao da realização da avaliação semestral. 10 a 29% – pagamento de 98 % do valor mensal do contrato, no mês subsequente ao da realização da avaliação semestral.
9	Sanções	Abaixo de 10%: multa de 5% sobre o valor mensal do contrato.



Autenticado com senha por REGINA DA LUZ REIS DOS SANTOS SERICO - Coordenador(a) / COPLAS - 26/06/2023 às 16:49:56.  
Documento N°: 3797213-3239 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3797213-3239>



TRF2CAP202314921

SIGA



TRF2CAP202328322



Autenticado com senha por CLÁUDIO MILTON PERPÉTUO - Assistente V / COLICI - 10/11/2023 às 22:21:14.  
Documento N°: 3933573-7695 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3933573-7695>

SIGA

### 1 - RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Risco 1: licitação deserta: licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório, atraso na contratação		Probabilidade: média
<b>Id.</b>	<b>Dano</b>	<b>Impacto</b>
1	Atraso na contratação e consequente impossibilidade de aquisição do serviço.	Alto
<b>Id.</b>	<b>Ação preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1	Contatar empresas do ramo para divulgar a publicação do Edital.	Contratante
<b>Id.</b>	<b>Ação de contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Corrigir deficiências eventualmente detectadas nos estudos preliminares, inclusive imprimindo maior clareza na descrição do serviço quanto às suas especificações	Setores responsáveis pela contratação
2	Repetir o certame e ampliar a ação preventiva para alcançar mais empresas.	Contratante

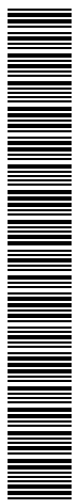
Risco 2: não cumprimento das exigências contratuais ou falha na prestação do serviço: diminuição da rede credenciada estabelecida em contrato, não pagamento de reembolso.		Probabilidade: baixa
<b>Id.</b>	<b>Dano</b>	<b>Impacto</b>
1	Impossibilidade de utilização da rede estabelecida em contrato e prejuízo financeiro ao usuário.	Alto
<b>Id.</b>	<b>Ação preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1	Estabelecer e controlar as demandas dos beneficiários e com alinhamento de rotinas para solução dos problemas, entre a empresa prestadora do serviço e o setor de gestão do contrato.	Setor responsável pela contratação
2	Sanear falhas eventualmente identificadas pela gestão do contrato, a partir do relacionamento direto com a contratada, sobretudo acerca das situações que impliquem risco de vida.	Setor responsável pela contratação
<b>Id.</b>	<b>Ação de contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Manter rotina de checagem da rede credenciada e das normas atinentes ao serviço	Setor responsável pela contratação



Assinado com senha por REGINA DA LUZ REIS DOS SANTOS SERICO - Coordenador(a) / COPLAS - 23/06/2023 às 15:07:45.  
 Autenticado com senha por REGINA DA LUZ REIS DOS SANTOS SERICO - Coordenador(a) / COPLAS - 22/06/2023 às 16:40:26.  
 Documento Nº: 3794341-1972 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3794341-1972>



TRF2INC202301362



TRF2CAP202328322



Autenticado com senha por CLÁUDIO MILTON PERPÉTUO - Assistente V / COLICI - 10/11/2023 às 22:21:14.  
 Documento Nº: 3933573-7695 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3933573-7695>



2	Manter controle das demandas dos beneficiários.	Setor responsável pela contratação
3	Sanear falhas eventualmente identificadas pela gestão do contrato, a partir do relacionamento direto com a contratada, sobretudo acerca das situações que impliquem risco de vida.	Setor responsável pela contratação
4	Encaminhar expediente para a Divisão de Contratos para aplicação das penalidades previstas em contrato.	Setor responsável pela contratação

Risco 3: aumento da sinistralidade acima de 75%.		Probabilidade: média
Id.	Dano	Impacto
1	Reajuste das mensalidades com base no excedente, além do desejado pelos usuários; diminuição do número de beneficiários por solicitações de desligamento.	Alto
Id.	Ação preventiva	Responsável
1	Estabelecer e manter políticas de controle de custos através de programas de saúde e campanhas para esclarecimento promovidos pelo próprio fornecedor do serviço e/ou pelo Contratante.	Setor responsável pela contratação
2	Controlar quantitativa e qualitativamente a rede credenciada, bem como as demandas dos beneficiários, com vistas ao equilíbrio.	Setor responsável pela contratação
3	Sanear falhas eventualmente identificadas na execução contratual.	Setor responsável pela contratação
4	Alinhar rotinas tendentes à contenção da sinistralidade.	Setor responsável pela contratação
5	Apresentação de relatórios de gestão pela contratada para acompanhar o andamento da sinistralidade.	Setor responsável pela contratação
Id.	Ação de contingência	Responsável
1	Manter políticas de controle de custos através de programas de saúde e campanhas para esclarecimento promovidos pelo próprio fornecedor do serviço e/ou pelo Contratante.	Setor responsável pela contratação



Assinado com senha por REGINA DA LUZ REIS DOS SANTOS SERICO - Coordenador(a) / COPLAS - 23/06/2023 às 15:07:45.  
Autenticado com senha por REGINA DA LUZ REIS DOS SANTOS SERICO - Coordenador(a) / COPLAS - 22/06/2023 às 16:40:26.  
Documento Nº: 3794341-1972 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3794341-1972>



TRF2INC202301362

SIGA



TRF2CAP202328322



Autenticado com senha por CLÁUDIO MILTON PERPÉTUO - Assistente V / COLICI - 10/11/2023 às 22:21:14.  
Documento Nº: 3933573-7695 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3933573-7695>

SIGA

2	Controlar quantitativa e qualitativamente a rede credenciada, bem como as demandas dos beneficiários, com vistas ao equilíbrio.	Setor responsável pela contratação
3	Sanear falhas eventualmente identificadas na execução contratual.	Setor responsável pela contratação
4	Alinhar e manter rotinas tendentes à contenção da sinistralidade.	Setor responsável pela contratação
4	Encaminhar expediente para a Divisão de Contratos para aplicação das penalidades previstas em contrato.	Setor responsável pela contratação



Assinado com senha por REGINA DA LUZ REIS DOS SANTOS SERICO - Coordenador(a) / COPLAS - 23/06/2023 às 15:07:45.  
Autenticado com senha por REGINA DA LUZ REIS DOS SANTOS SERICO - Coordenador(a) / COPLAS - 22/06/2023 às 16:40:26.  
Documento Nº: 3794341-1972 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3794341-1972>



TRF2INC202301362

SIGA



Autenticado com senha por CLÁUDIO MILTON PERPÉTUO - Assistente V / COLICI - 10/11/2023 às 22:21:14.  
Documento Nº: 3933573-7695 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3933573-7695>



TRF2CA P202328322

SIGA

## ANEXO II MODELO DE PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112-23

Proc. nº TRF2-EOF-2023/0191

#### 1 – Preço Unitário conforme item 1.17.1 – do Anexo I – Termo de Referência

Item 1.17.1 Anexo I - A massa segurada estará enquadrada por faixa etária composta por titulares e dependentes, subitens 1.5.1.1.1 e 1.5.1.1.2 do Anexo I. Os valores deverão ser apresentados por faixa etária, para acomodação em quarto compartilhado/ enfermaria, em quarto individual e plano superior e plano executivo, conforme planilha abaixo:

Faixa Etária	PREÇO UNITÁRIO			
	Plano quarto compartilhado/ Enfermaria	Plano quarto individual	Plano Superior	Plano Executivo
0-18				
19-23				
24-28				
29-33				
34-38				
39-43				
44-48				
49-53				
54-58				
Acima 59				





## 2 - Preço projetado para 12 (doze) meses conforme item 1.17.2 – do Anexo I – Termo de Referência

Item 1.17.2 Anexo I - O licitante deverá apresentar preço, sendo considerado como CRITÉRIO DE JULGAMENTO O VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 (doze) MESES. Plano com acomodação QUARTO INDIVIDUAL - titulares e dependentes, subitem 1.5.1.1.1 do Anexo I, conforme planilha abaixo:

PLANO QUARTO INDIVIDUAL			
Faixa Etária	Nº SEGURADOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
0-18	2522	388,73	980.377,06
19-23	648	488,95	316.839,60
24-28	82	598,71	49.094,22
29-33	380	668,65	254.087,00
34-38	796	744,47	592.598,12
39-43	998	826,60	824.946,80
44-48	1089	963,20	1.048.924,80
49-53	1208	1.162,81	1.404.674,48
54-58	1201	1.520,08	1.825.616,08
Acima 59	2336	2.329,07	5.440.707,52
VALOR TOTAL MENSAL			12.737.865,68
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 MESES			152.854.388,16



### 3 – MASSA SEGURADA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL E DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO, POR FAIXA ETÁRIA

Item 1.18 Anexo I - MASSA SEGURADA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL E DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO, POR FAIXA ETÁRIA.

Subitem 1.6.1 Anexo I - Quantitativo de possíveis beneficiários relativos ao Grupo A:

Faixa Etária	TRF	SJRJ	SJES	Nº Mulheres	Nº Homens	Total
0-18	529	1560	433	1242	1280	2522
19-23	182	400	66	318	330	648
24-28	32	43	7	54	28	82
29-33	111	216	53	205	175	380
34-38	194	518	84	428	368	796
39-43	194	656	148	558	440	998
44-48	212	705	172	629	460	1089
49-53	288	779	141	658	550	1208
54-58	373	697	131	632	569	1201
acima 59	770	1346	220	1281	1055	2336
Total	2885	6920	1455	6005	5255	11260

Subitem 1.6.2 Anexo I - Quantitativo de possíveis beneficiários relativos ao Grupo B:

Faixa Etária	TRF	SJRJ	SJES	Nº Mulheres	Nº Homens	Total
0-18	28	54	0	34	48	82
19-23	13	24	2	20	19	39
24-28	86	135	7	128	100	228
29-33	62	63	0	55	70	125
34-38	13	27	1	18	23	41
39-43	13	10	2	11	14	25
44-48	0	0	0	0	0	0
49-53	0	2	0	2	0	2
54-58	2	4	0	5	1	6
acima 59	90	179	1	195	75	270
Total	307	498	13	468	350	818



Subitem 1.18 Anexo I - Massa estimada do TRF2 e Seções Judiciárias por faixa etária (Grupos A e B)

Faixa Etária	TRF	SJRJ	SJES	NºMulheres	Nº Homens	Total
0-18	557	1614	433	1276	1328	2604
19-23	195	424	68	338	349	687
24-28	118	178	14	182	128	310
29-33	173	279	53	260	245	505
34-38	207	545	85	446	391	837
39-43	207	666	150	569	454	1023
44-48	212	705	172	629	460	1089
49-53	288	781	141	660	550	1210
54-58	375	701	131	637	570	1207
acima 59	860	1525	221	1476	1130	2606
Total	3192	7418	1468	6473	5605	12078



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO MICROEMPRESAS**  
**(Declaração a ser apresentada por microempresas, para efeitos da obtenção de**  
**benefícios, nos termos do artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2023**  
Proc. nº TRF2-EOF-2023/191

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa (...) não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**CNPJ:**  
-

EMPRESA

DATA

ASSINATURA



TRF2CAP202328322



## ANEXO IV DECLARAÇÃO

(Inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, com a alteração implementada pela Resolução nº 229 de 22/06/2016 do CNJ)

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2023

Proc. nº TRF2-EOF-2023/191

\_\_\_\_\_ **DECLARA**, em face do disposto no inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 de 18.10.2005, alterada pelas Resoluções 009/2005 e 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que:

( ) não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

( ) Há em seu quadro societário parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____

\*CC= ocupante de cargo em comissão

\*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

\_\_\_\_\_

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO**

(Artigo 3º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, com a alteração implementada pela Resolução nº 9 de 06.12.2005 do CNJ)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2023**

Proc. nº TRF2-EOF-2023/191

\_\_\_\_\_  
**DECLARO**, em face do disposto na Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que:

( ) não tenho parentesco com nenhum Membro do Poder Judiciário ou servidor que exerce cargo em comissão de direção e assessoramento.

( ) Há em seu quadro societário parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____

\*CC= ocupante de cargo em comissão

\*MPJ= Membro do Poder Judiciário

Observação:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO

(Resolução nº 156/12/ CNJ e Resolução nº 9 de 06/12/2005, diploma alterador da Resolução nº 7 de 18/10/2005)

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2023 Proc. nº TRF2-EOF-2023/191

\_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que não estou incurso(a) em qualquer das hipóteses previstas em lei ou nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156 de 08.08.2012 do Conselho Nacional de Justiça.

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração e, ainda, a entregar as Certidões constantes do Art. 5º, §1º da resolução 156/12- CNJ, acompanhadas do comprovante de autenticidade.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº TRF2-CON-2023/\_\_\_\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR A SERVIDORES, MAGISTRADOS E RESPECTIVOS DEPENDENTES E PENSIONISTAS, ATRAVÉS DE PLANO OU SEGURO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Processo Adm. Digital nº TRF2-EOF-2023/00191

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, C.N.P.J. nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, representado neste ato por seu **Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, Tel./Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - e-mail: \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu/sua \_\_\_\_\_, **Sr.(a)** \_\_\_\_\_, a seguir denominado apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2023/00191, em consequência do Pregão Eletrônico nº 112/2023, fundamentado na Lei nº 14.133.2021, homologado em \_\_\_/\_\_\_/2023, através do despacho nº TRF2-DES-2023/\_\_\_\_\_, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestação de serviços, de forma indireta e contínua, de assistência médica complementar a servidores, magistrados e respectivos dependentes e pensionistas, através de plano ou seguro privado de assistência à saúde, com cobertura em todo território nacional, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com as exigências mínimas estabelecidas nos incisos I, II, III, V, VI e VII do artigo 12 da Lei nº 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS/MS)*, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

Contrato nº Contrato nº TRF2-CON-2023/\_\_\_\_\_ – Empresa contratada (plj)

**MINUTA**

Pág. 1



Autenticado com senha por PATRICIA TEIXEIRA JORGE - Assistente II / DCONT - 09/11/2023 às 17:22:49.  
Documento Nº: 3931806-7760 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3931806-7760>

SIGA



TRF2CAP202328070



TRF2CAP202328322



Autenticado com senha por CLÁUDIO MILTON PERPÉTUO - Assistente V / COLICI - 10/11/2023 às 22:21:14.  
Documento Nº: 3933573-7695 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3933573-7695>

SIGA



### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, de forma indireta e contínua, em assistência médica complementar a servidores, magistrados e respectivos dependentes e pensionistas, através de plano ou seguro privado de assistência à saúde, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e com cobertura em todo território nacional, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com as exigências mínimas estabelecidas nos incisos I, II, III, V, VI e VII do artigo 12 da Lei nº 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por normas complementares da citada Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS/MS), conforme especificações constantes nos Anexos I, I-A e II do Edital do Pregão Eletrônico nº 112/2023, e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato e seu Anexo.

1.2 - Os serviços descritos no item 1.1 deverão atender ao disposto na Lei nº 9.656 de 1998 e nas coberturas e regulações estabelecidas nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mais atualizadas e as que se sucederem.

### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

#### **2.1 - GRUPOS DE BENEFICIÁRIOS:**

2.1.1 - A contratação atenderá aos seguintes grupos de beneficiários, observando que a inclusão de dependentes e agregados deverá respeitar as condições e possibilidades previstas em normativa interna do Contratante:

##### **2.1.1.1 – GRUPO A:**

###### **a) Titulares:**

I - magistrados e servidores, ativos e inativos, incluídos os cedidos, os removidos, os requisitados e os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão;

II - beneficiários de pensão estatutária em decorrência de óbito de magistrado ou servidor.

###### **b) Dependentes dos titulares elencados na alínea “a”, inciso I, acima:**

I - o cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável hetero ou homoafetiva;

II - a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, que perceba pensão alimentícia do titular;

III - os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

IV - os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes econômicos do titular e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;

V - o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial;



2.1.1.2 – GRUPO B:

a) Agregados (sem qualquer custeio por parte do Contratante):

I - Filhos e enteados, de 21 a 48 anos, que não se enquadram na hipótese do inciso IV, alínea “b”, subitem 2.1.1.1.1;

II - Netos até completarem 48 anos de idade;

III - Pai e mãe;

IV - Irmãos até 48 anos de idade;

V - Sobrinhos (consanguíneos) até 48 anos de idade;

VI - Tios (consanguíneos) até 48 anos de idade;

VII - Nora, genro, cunhada e cunhado até 48 anos de idade.

2.1.2 - A Contratada não poderá deixar de aceitar como beneficiário qualquer magistrado ou servidor da Justiça Federal da 2ª Região, bem como seus dependentes legais, agregados e pensionistas, conforme descrito no item 2.1, seja por motivo de idade ou qualquer outro motivo que não esteja previsto no presente Contrato.

2.2 – DA ADESÃO PELOS BENEFICIÁRIOS:

2.2.1 - Estima-se para este Contrato um total de 11.260 (onze mil, duzentos e sessenta) possíveis beneficiários relativos ao GRUPO A (descritos no item 2.1.1.1), distribuídos por faixa etária e gênero, entre os três Órgãos da Justiça Federal da 2ª Região, conforme tabela abaixo (documento TRF2-INC-2023/27930).

Faixa Etária	TRF	SJRJ	SJES	Número de Mulheres	Número de Homens	Total
0-18	529	1560	433	1242	1280	2522
19-23	182	400	66	318	330	648
24-28	32	43	7	54	28	82
29-33	111	216	53	205	175	380
34-38	194	518	84	428	368	796
39-43	194	656	148	558	440	998
44-48	212	705	172	629	460	1089
49-53	288	779	141	658	550	1208
54-58	373	697	131	632	569	1201
acima 59	770	1346	220	1281	1055	2336
<b>TOTAL</b>	<b>2885</b>	<b>6920</b>	<b>1455</b>	<b>6005</b>	<b>5255</b>	<b>11260</b>



2.2.2 - Com relação ao GRUPO B (descrito no item 2.1.1.2), estima-se o quantitativo de até 818 (oitocentos e dezoito) possíveis beneficiários, conforme tabela abaixo (documento TRF2-INC-2023/02516).

Faixa Etária	TRF	SJRJ	SJES	Número de Mulheres	Número de Homens	Total
0-18	28	54	0	34	48	82
19-23	13	24	2	20	19	39
24-28	86	135	7	128	100	228
29-33	62	63	0	55	70	125
34-38	13	27	1	18	23	41
39-43	13	10	2	11	14	25
44-48	0	0	0	0	0	0
49-53	0	2	0	2	0	2
54-58	2	4	0	5	1	6
acima 59	90	179	1	195	75	270
<b>TOTAL</b>	<b>307</b>	<b>498</b>	<b>13</b>	<b>468</b>	<b>350</b>	<b>818</b>

2.2.3 – Estimativa do quantitativo dos beneficiários por faixa etária (GRUPOS A e B) conforme tabela abaixo (documento TRF2-INC-2023/27930).

Faixa Etária	TRF	SJRJ	SJES	Número de Mulheres	Número de Homens	Total
0-18	557	1614	433	1276	1328	2604
19-23	195	424	68	338	349	687
24-28	118	178	14	182	128	310
29-33	173	279	53	260	245	505
34-38	207	545	85	446	391	837
39-43	207	666	150	569	454	1023
44-48	212	705	172	629	460	1089
49-53	288	781	141	660	550	1210
54-58	375	701	131	637	570	1207
acima 59	860	1525	221	1476	1130	2606
<b>TOTAL</b>	<b>3192</b>	<b>7418</b>	<b>1468</b>	<b>6473</b>	<b>5605</b>	<b>12078</b>



TRF2CAP202328070



TRF2CAP202328322



2.2.4 - A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência à saúde, igualmente não se responsabilizando o Contratante pelo número de beneficiários que venha a aderir ao Contrato, nem pela distribuição destes nas modalidades de plano de saúde (produtos) disponíveis.

2.2.5 - O número de beneficiários informados nos subitens 2.2.1 e 2.2.2 poderá variar ao longo do Contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.

### 2.3 – TIPOS DE PLANOS:

2.3.1 - O Contratante tem como objetivo a contratação do Plano Básico “2” (conforme alínea “b” do subitem 2.3.1.1), a ser oferecido aos beneficiários elencados nos GRUPOS A e B (conforme subitens 2.1.1.1 e 2.1.1.2), facultada a opção por modalidade de cobertura inferior ou superior, sendo de responsabilidade dos titulares as correspondentes parcelas não custeadas pelo Contratante, bem como as diferenças de custo entre as diversas modalidades, observadas ainda as demais regras contidas no presente subitem.

2.3.1.1 - Os beneficiários dos GRUPOS A e B poderão escolher os seguintes tipos de Plano:

a) Plano Básico “1”, com internação em enfermarias de até 02 (dois) leitos, contendo as coberturas assistenciais e direitos previstos no presente Contrato e mesma rede hospitalar do plano de referência da presente contratação (Plano Básico “2”), excluindo-se apenas aqueles hospitais que não possuam acomodação da modalidade enfermaria para as internações;

b) Plano Básico “2”, com internações em quarto individual com banheiro privativo e direito a acompanhante, sob cobertura da Contratada, independentemente da faixa etária do paciente;

c) Plano Superior, com internações em quarto individual com banheiro privativo e demais direitos inerentes às modalidades anteriores (inclusive direito a acompanhante), e rede hospitalar credenciada diferenciada em relação ao Plano Básico, incluindo hospitais com perfil de custo mais elevado do que a modalidade anterior;

d) Plano Executivo, com acréscimos na rede médica, hospitalar e complementar credenciada em relação ao Plano Superior.

2.3.1.2 – Os dependentes e os agregados podem ser matriculados e permanecer no mesmo tipo de plano do titular ou superior, mas nunca em categoria inferior.

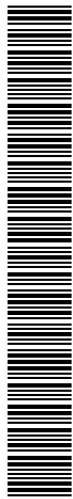
2.3.1.3 - A Contratada deverá estar ciente de que a opção pelo tipo de acomodação (quarto individual ou enfermaria) ficará a cargo dos usuários do plano.

2.3.2 - Para subsidiar ações de orientação e incentivo à utilização consciente do plano /seguro-saúde, os GRUPOS A e B seguirão cada qual com seus próprios cálculos de sinistralidade.

2.3.3 - Qualquer que seja o regime de apuração, a sinistralidade será aplicada de modo linear para os GRUPOS A e B, para efeito de reajuste.



TRF2CAP202328070



TRF2CAP202328322



**2.4 – DA REDE CREDENCIADA:**

Descrita detalhadamente no item 1.8 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 112/2023.

**2.5 – DOS RECURSOS HOSPITALARES:**

Descritos detalhadamente no item 1.9 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 112/2023.

**2.6 – DAS COBERTURAS ASSISTENCIAIS:**

Descritas detalhadamente no item 1.10 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 112/2023.

**2.7 – DOS PRAZOS DE CARÊNCIAS, INCLUSÕES E EXCLUSÕES:**

Descritos detalhadamente no item 1.11 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 112/2023.

**2.8 – DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:**

2.8.1 - A Contratada obriga-se a entregar nos endereços de domicílio dos beneficiários, no máximo em 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato ou da matrícula, as carteiras assistenciais de identificação, de acordo com o Plano em que se encontrem inscritos e a mantê-las atualizadas.

2.8.2 - A Contratada deverá fornecer gratuitamente as carteiras de identificação, de forma personalizada, as quais serão usadas exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos contratualmente.

2.8.3 - Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da Carteira de Identificação, durante o período em que permanecer cadastrado no plano de saúde e após a sua exclusão, serão única e exclusivamente de responsabilidade do beneficiário.

2.8.4 - Em caso de extravio, o beneficiário se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados após a comunicação do evento à Contratada e ao Contratante.

2.8.5 - No decorrer da execução contratual, as novas carteiras de identificação deverão ser enviadas aos beneficiários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento das vigentes, de modo a possibilitar eventuais correções de dados em tempo hábil.

**2.9 - DOS POSTOS DE ATENDIMENTO NAS DEPENDÊNCIAS DO CONTRATANTE:**

2.9.1 - A Contratada para prestar serviços de assistência à saúde deverá manter, no horário de 11:00 às 19:00 horas, em dias úteis, 03 (três) postos de atendimento, sendo 01 (um) no prédio-sede do Contratante e, os outros 02 (dois), um em cada Seção Judiciária vinculada (Rio de Janeiro e Espírito Santo), devendo cada um estar habilitado a prestar informações e esclarecimentos, além de resolver eventuais problemas ocorridos durante a



TRF2CAP202328070



TRF2CAP202328322



vigência do Contrato (reembolso, autorizações de exames, procedimentos e internações, credenciamentos, busca de rede etc.), sem ônus adicionais para o Contratante, além de interagir com o Gestor do Contrato no sentido de auxiliar na solução de demandas, bem como encaminhar e receber documentos a serem enviados à Contratada.

2.9.2 - Os postos de atendimento mencionados no item anterior possuirão, cada um, pelo menos 01 (um) representante habilitado a prestar informações e esclarecimentos, um número de telefone fixo fornecido pela Contratada a ser divulgado para contato com os beneficiários, além do ramal provido pelo Contratante, e um terminal *on line* para autorizar a realização de exames, procedimentos e internações, sem ônus adicionais para o Contratante.

2.9.3 - Os postos de atendimento deverão estar devidamente instalados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, sendo que os representantes da Contratada deverão estar à disposição do Contratante para atendimento aos beneficiários desde o primeiro dia útil da vigência contratual.

2.9.4 - Os funcionários dos postos de atendimento, que terão obrigatoriamente vínculo empregatício com a Contratada, deverão ser prontamente substituídos em suas ausências (férias, licenças médicas, treinamentos etc.) ou quando solicitado pelo Gestor do Contrato.

#### 2.10 - DO REEMBOLSO DE DESPESAS:

2.10.1 – Descrito detalhadamente no item 1.14 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 112/2023.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **3.1 – DA CONTRATADA:**

3.1.1 - São obrigações da Contratada, além das constantes no subitem 1.15.1.1 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

3.1.2 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas a especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.1.3 – É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.



TRF2CAP202328070



TRF2CAP202328322



3.1.3.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

3.1.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09, de 06/12/2005.

3.1.4.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, por todos os empregados da empresa alocados na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

3.1.5 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, conforme Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

3.1.5.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pelo(s) funcionário(s) no exercício de cargo/função de chefia, alocado(s) na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e da apresentação das certidões mencionadas na aludida Declaração.

3.1.6 - O prazo para apresentação das declarações e certidões mencionadas nos subitens 3.1.4.1 e 3.1.5.1 será de 30 (*trinta*) dias a contar do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato;

3.1.7 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

3.1.7.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

3.1.8 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.



TRF2CAP202328070



TRF2CAP202328322



3.1.9 - A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

### 3.2 – **DO CONTRATANTE:**

3.2.1 - São obrigações do Contratante e Seções Judiciárias vinculadas as resultantes da observância da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei 13.709/2018 (LGPD) e as descritas nos subitens abaixo:

3.2.1.1 - Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do Contrato, por órgão de lotação, fazendo constar da relação todas as informações exigidas em norma e, principalmente, seus nomes e qualificações completas, para fins de cadastramento, fornecendo tal relação à Contratada na forma de arquivo de dados, para que esta possa promover o cadastramento dos beneficiários a partir desta base de dados.

3.2.1.2 - Informar periodicamente à Contratada, por meio digital, qualquer movimentação cadastral (inclusão, exclusão de beneficiário, downgrade e upgrade).

3.2.1.3 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

3.2.1.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

### **4 – CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

O recebimento do objeto deste Contrato está discriminado detalhadamente no ITEM 14 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:**

5.1 – Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, no valor de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), equivalente a 1% (*um por cento*) do valor anual deste Contrato.

5.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada ao Contratante no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante, exceto o seguro-garantia, que será observado o disposto no §3º, do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 - A prestação da garantia contratual encontra-se detalhadamente discriminada nos SUBITENS 13.12.1 a 13.12.9 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.



TRF2CAP202328070



TRF2CAP202328322





**6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DA FORMA DE REAJUSTE, DA SINISTRALIDADE  
E DO PAGAMENTO:**

**6.1 - DO PREÇO:**

6.1.1 - A massa segurada estará enquadrada por faixa etária composta por titulares e dependentes diretos, correspondentes aos subitens 2.1.1.1 e 2.1.1.2 da Cláusula Segunda deste Contrato.

FAIXA ETÁRIA	Plano – quarto compartilhado/enfermaria	Plano – quarto individual	Plano Superior	Plano Executivo
	Preço Unitário (R\$)	Preço Unitário (R\$)	Preço Unitário (R\$)	Preço Unitário (R\$)
00 – 18				
19 – 23				
24 – 28				
29 – 33				
34 – 38				
39 – 43				
44 – 48				
49 – 53				
54 – 58				
Acima de 59				

6.1.2 - O Valor MENSAL estimado deste Contrato é de:

FAIXA ETÁRIA	Plano – quarto individual		
	Número de segurados	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
00 – 18	2.604		
19 – 23	687		
24 – 28	310		
29 – 33	505		
34 – 38	837		
39 – 43	1.023		
44 – 48	1.089		
49 – 53	1.210		
54 – 58	1.207		
Acima de 59	2.606		
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO			
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 01 (UM) ANO			

6.1.3 - O Valor GLOBAL estimado deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_);



TRF2CAP202328070



TRF2CAP202328322



6.1.4 – A incidência tributária e demais encargos deverão estar incluídos no preço proposto.

## 6.2 - DO REAJUSTE E DA SINISTRALIDADE:

### 6.2.1 - DO REAJUSTE:

6.2.1.1 – Os preços inicialmente contratados serão reajustados após a periodicidade de 01 (um) ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração em / /2023, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os §§3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1.2 - O reajustamento dos preços será feito com base na variação do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) / I_0] . P, \text{ onde:}$$

$$R = \text{Reajuste}$$

$$I = \text{N}^\circ \text{ índice da data do reajuste}$$

$$I_0 = \text{N}^\circ \text{ índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste}$$

$$P = \text{Preço do serviço a ser reajustado}$$

6.2.1.3 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pro-rata, mas sim o mês cheio.

6.2.1.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

6.2.1.5 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 6.2.1.4, tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 6.2.1.2.

6.2.1.5 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

6.2.1.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.1.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

### 6.2.2 - DA SINISTRALIDADE:

6.2.2.1 – A Contratada poderá rever o Contrato em função da sinistralidade, caso seja ultrapassado o percentual de 75% (setenta e cinco por cento).

6.2.2.2 - A revisão da sinistralidade de que trata o subitem anterior será realizada a cada ano.



6.2.2.3 - A sinistralidade de que trata o subitem 6.2.2.1 deverá ser apurada de forma linear para os três Órgãos (Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Seção Judiciário do Rio de Janeiro e Seção Judiciária do Espírito Santo).

6.2.2.4 - O percentual de revisão será apurado pela média das sinistralidades verificadas mensalmente, observando a periodicidade constante do subitem 6.2.2.2.

6.2.2.5 - A Contratada, para fins de acompanhamento de apuração da sinistralidade pelo Contratante, deverá encaminhar mensalmente, relatórios de prêmio e sinistro.

6.2.2.6 - Incumbirá à Contratada a demonstração do cálculo da sinistralidade e memória de cálculo respectiva, como pré-requisito para a revisão do preço.

6.2.2.6.1 - A revisão do preço com base no cálculo de sinistralidade somente poderá ser aplicada no que superar o índice de reajuste anual estabelecido no Contrato.

6.2.2.7 - Quaisquer serviços prestados a titular ou dependente decorrente de medida judicial não poderão ser considerados para fins de apuração da sinistralidade ou qualquer outro encargo contratual.

### 6.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.3.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, entre os dias 25 e 30 do mês referente ao da apresentação do documento fiscal, devidamente atestado pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, considerando, além da conformidade com os registros de beneficiários (correlação de faixas etárias e valores de mensalidades), os relatórios de Instrumento de Medição de Resultado gerados a cada mês, de acordo com a Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

6.3.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

6.3.1.3 - Para fins do disposto no item 6.3.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.3.2 – O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos (SCON), situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 17h, devendo também ser enviado eletronicamente ao *e-mail* notafiscal@trf2.jus.br.

6.3.3 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

6.3.3.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.



TRF2CAP202328070



TRF2CAP202328322



6.3.4 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.3.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.3.5 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

6.3.5.1 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação, em duas vias, da Declaração a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1540, de 05/01/2015, e nº 1.552, de 02/03/2015.

6.3.6 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

6.3.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 6.3.6, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 – As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme ITEM 10 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

7.1.1 – Nota de Empenho: \_\_\_\_\_

7.2 - Nas parcelas referentes aos exercícios de 2025 e 2026, as despesas serão incluídas nas propostas orçamentárias para os citados exercícios, condicionadas à aprovação das mesmas.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:**

A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no ITEM 19 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

#### **9 - CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1 – A execução do objeto do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por setor e gestores especificamente nomeados para tal finalidade, do seguinte modo:

9.1.1 - Checagem rigorosa da conformidade da rede de credenciados oferecida pela Contratada com as exigências postas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo) relativas ao produto;

9.1.2 - Acompanhamento dos atendimentos prestados aos beneficiários, inclusive nos postos de atendimento da Contratada a serem instalados no prédio sede do Tribunal e nas Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo;



TRF2CAP202328070



TRF2CAP202328322



9.1.3 - Acolhimento dos beneficiários e acompanhamento das demandas por eles apresentada ao setor até a solução definitiva, na tentativa de evitar a judicialização;

9.1.4 - Relacionamento direto com a Contratada e intermediação entre o Contratante e a Contratada, visando ao controle de demandas, bem como às melhorias que se fizerem necessárias no curso da execução contratual;

9.1.5 - Acompanhamento de leis e normas administrativas vigentes ou que venham a ser expedidas pelos Órgãos governamentais de controle sobre a matéria, inclusive as decisões emanadas do Poder Judiciário;

9.1.6 - Conferência das faturas, corrigindo eventuais falhas nas informações nelas descritas, de modo a adequá-las efetivamente ao custo contratado;

9.1.7 - Geração de dados estatísticos para estudo e implantação de medidas tendentes a maior eficiência na prestação do serviço;

9.1.8 - Análise e implantação de medidas com vistas ao controle da sinistralidade;

9.1.9 - Outras diversas atribuições que já são desenvolvidas ou que venham a ser necessárias para o regular e eficiente desempenho da execução contratual.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

10.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 112/2023 e seus Anexos I, II, III, IV, V e VI;
- b) Proposta datada de \_\_/\_\_/2023 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (TRF2-CAP-2023/\_\_\_\_).

10.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) anos, contado a partir da data de sua assinatura pelo Contratante, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):**

O controle de qualidade da prestação do serviço ocorrerá com o auxílio de tabela para o acompanhamento de demandas formuladas pelo setor responsável pela gestão do Contrato e também com a utilização do Instrumento de Medição de Resultado, de acordo com a



TRF2CAP202328070



TRF2CAP202328322



tabela constante da planilha anexa ao Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo (documento TRF2-CAP-2023/14921).

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCOS:**

A Matriz de Alocação de Riscos está demonstrada na planilha anexa ao Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo (documento TRF2-INC-2023/01362).

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:**

14.1 - A presente Cláusula tem por objeto atender aos dispositivos consignados na Lei nº 13.709/2018, e nas Resoluções nº 363 de 12/01/21 do CNJ e nº TRF2-RSP-2022/00031 de 01/04/2022 deste E. Tribunal.

#### **14.2 – DOS AGENTES DE TRATAMENTO:**

14.2.1 - Para efeitos de proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato o Contratante e a Contratada assumem as obrigações de controladores de dados, na forma de controladoria conjunta, dada a convergência das finalidades do tratamento de dados pessoais no âmbito contratual.

#### **14.3 – DAS OBRIGAÇÕES:**

14.3.1 - As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais coletados de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 12.965/2014 e o Decreto nº 8.771/2016 (Marco Civil da Internet), no que couber.

14.3.2 – Ficam as Partes obrigadas a adotar medidas de segurança, técnicas e organizacionais apropriadas contra o tratamento de dados não autorizado ou ilegal, a perda, a destruição acidental ou eventuais danos aos dados pessoais, incluindo as medidas estabelecidas em Políticas de Privacidade compatíveis com os ditames da lei (artigo 46, da LGPD).

#### **14.3.3 – As partes garantem que:**

- a) o tratamento de dados pessoais será feito conforme as hipóteses previstas nos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- b) o tratamento de dados pessoais será limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades da contratação, vedado às partes a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal (artigo 6º incisos I, II e III, artigo 7º, § 3º da LGPD).
- c) o eventual compartilhamento dos dados pessoais com outras empresas ou pessoas, na forma acima, deve se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual ou conforme as hipóteses previstas nos arts. 7º, 11, 14 e/ou 23 da Lei 13.709/2018.
- d) será mantido registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizam para a execução deste contrato. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda informação e documentação necessárias para demonstrar cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação pertinente.



TRF2CAP202328070



TRF2CAP202328322



14.3.4 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, servidores e/ou colaboradores acerca das obrigações e condições acordadas neste instrumento contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujas regras deverão ser aplicadas ao tratamento dos dados pessoais por eles realizados. A CONTRATADA responsabiliza-se por eventuais descumprimentos.

14.3.5 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE relativos aos dados pessoais, em caso de desligamento do empregado, servidor e/ou colaborador das atividades inerentes à execução deste Contrato.

14.3.6 - As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares, nos termos previstos na LGPD e na legislação de regência, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, do Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos de controle.

14.3.7 - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE, em até 24 (*vinte e quatro*) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

a) A CONTRATADA poderá enviar informações de forma gradual somente no caso em que não disponha imediatamente de todas as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD.

14.3.8 - Em caso de subcontratação, a CONTRATADA garante a assunção das obrigações referentes à proteção de dados pessoais pela subcontratada, devendo os serviços prestados por esta ser executados de acordo com o disposto neste contrato. A CONTRATADA assume responsabilidade administrativa e civil pelos atos por praticados pela subcontratada.

#### 14.4 – DA RESPONSABILIDADE:

14.4.1 - Eventual responsabilidade das Partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e em consonância com as disposições constantes da Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14.4.2 - As Partes responderão administrativa e judicialmente se causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD e à legislação de regência.

#### 14.5 - DO TÉRMINO DO TRATAMENTO:

14.5.1 - Encerrada a vigência do Contrato ou sendo verificado que os dados pessoais deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade, as Partes se comprometem a eliminar todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal, exercício regular de direito ou outra hipótese prevista na LGPD ou na legislação pertinente.

14.5.2 - Na hipótese de ajuizamento de ação trabalhista, as partes estão autorizadas a guardar os dados pessoais até o trânsito em julgado ou, sendo o caso, até a quitação dos valores devidos.

14.5.3 - A eliminação dos dados abrange todas as cópias existentes, em formato digital ou físico.



TRF2CAP202328070



TRF2CAP202328322



**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO:**

15.1 – A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e na Lei nº 14.133/2021.

15.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

15.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

17.1 – O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

17.2 – No que se refere à alteração unilateral, mencionada no item anterior, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

17.2.1 – As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

17.3 – Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-007, endereço eletrônico: [dcont@trf2.jus.br](mailto:dcont@trf2.jus.br), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.



TRF2CAP202328070



TRF2CAP202328322





17.4 – Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

**19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Presidente

RESPONSÁVEL  
EMPRESA CONTRATADA  
(Cargo)



TRF2CAP202328070



TRF2CAP202328322

